

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0006 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0006 / 2010 DE 04/08/2010

PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: ACRESCENTA O ART..88-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.
(INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE, COM DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:15:43

00000057883-58



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.
Nº 04
04/10
Assinatura (Nome do Vereador)
15/10/2010

VALIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
04 AGO 2010
Const. Just. e Leg. Particp...
Administração DA M...
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE Dalton Silvano

04 - PLO
04- 00006/2010

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

Acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

● A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 88-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 88-A. A Defesa Civil do Município de São Paulo, instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes." (NR)

● **Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro Kamia
Vereador Democratas

15151 03/08/2010 005695 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 4
Em 6 1 8 1 0
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.
Nº 05-6 do 10
Adelina Clorito - Ass. Parlamentar
Nº 100.408

JUSTIFICATIVA

A complexidade de organização e funcionamento das cidades, somada ao aumento da população urbana, nem sempre instaladas em áreas adequadas, faz com que a existência de uma instituição de auxílio direto em caso de catástrofes seja essencial.

Isto porque os acidentes e eventos de pequenas proporções, que afetam um número limitado de pessoas, já recebem a atenção de instituições como o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Guarda Civil Metropolitana, que, em coordenação, atendem às necessidades mais imediatas.

Ocorre que, devido à escala que têm atingido as cidades de hoje, certos eventos, tanto climáticos como antropogênicos, podem afetar uma grande parcela da população e uma área considerável do território.

É o que se depreende das cada vez mais intensas e freqüentes enchentes urbanas, devido a alterações climáticas associadas à crescente impermeabilização do solo, que, por vezes, levam à remoção de moradores de bairros inteiros.

Essa escala de evento escapa à competência das instituições mencionadas, que não possuem planos e estratégias para gerenciar crises de grandes proporções.

Para essas situações é necessária a existência de um órgão permanente de Defesa Civil, destinada a planejar soluções envolvendo e coordenando grande quantidade de recursos, tanto estatais como privados, a fim de solucionar crises de grande monta.

Esses eventos, por sua vez, são cada vez mais freqüentes, assim como a presença e demanda pela Defesa Civil institucional.

No Município de São Paulo as funções de defesa civil são desempenhadas pela Comissão de Defesa Civil, instituída pelo Dec. nº 15.191/78, que criou o Sistema Municipal de Defesa Civil, e atualmente sua estrutura, função e subordinação encontram-se disciplinadas no Dec. nº 50.388/09, com a redação atribuída pelo Dec. nº 51.379/10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

03

11-04-6 2010
Adeline Claret - Ass. Perseu

No entanto, conforme se depreende dessa legislação que dispõe sobre suas estrutura, subordinação e funções, a Defesa Civil não possui quadros próprios especializados nem sequer dotação orçamentária própria, e, pior que isso, sua função e papel nas situações de crise não são claros.

Dessa forma, para além da mera organização administrativa, trata-se de uma instituição essencial para o Município de São Paulo, na medida em que é garantidora da cidadania de seus habitantes, merecedores dessa salvaguarda, ou seja, de que o Poder Público Municipal cumpra o mandamento jurídico federal, que prevê a existência operacional de órgão responsável pela Defesa Civil, cometendo-lhe as funções de coordenação e integração com os órgãos regionais e federais, as quais são incompatíveis no formato atual.

Dessa forma, peço o voto dos Nobres Edis para elevar ao *status* de órgão instituído pela Lei Orgânica essa instituição, de existência obrigatória e essencial, que vem sendo desprezada em nosso Município, assim como o planejamento preventivo e a formulação de estratégias de resposta a catástrofes e acidentes de grandes proporções.

Ushitaro Kamia
Vereador Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 04 - 6 de 20 10 6 / 8 / 10 (a) ED

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

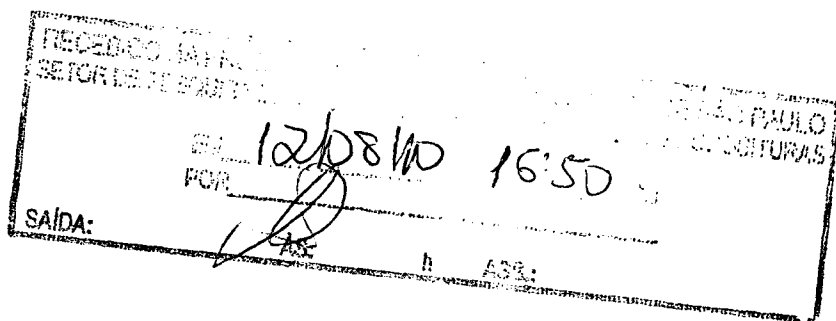
IV
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



SECRETARIA DE INTERIORES
DIRECCION GENERAL DE INMIGRACION
CARTERA DE INMIGRACION

CÁMARA PERMANENTE DEL ASESORADO	
Sequencia	160810
No.	0529

Isis Duarte Rodriguez
Técnica Administrativo
RF. 111207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO Nº 0006/10

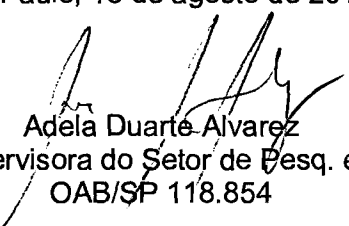
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LOM, art. 15 das Disposições Gerais e Transitórias;
- Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências;
- Decreto nº 47.534, de 1 de agosto de 2006, que reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil, alterado pelo Decreto nº 50.388/09;
- PL nº 0464/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha
Proc. 111-5610
Isis D. L. S. M. S.
RF. 11.221.11.11.11.11

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 86 - A criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, das empresas públicas, e, no que couber, das autarquias e fundações, bem como a alienação das ações das empresas nas quais o Município tenha participação depende de prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas neste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas.

Art. 87 - A Procuradoria Geral do Município tem caráter permanente, competindo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, privativamente, a representação judicial do Município a inscrição e a cobrança judicial e extra-judicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único - Lei de organização da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência, dos órgãos que a compõe e, em especial, do órgão colegiado de Procuradores e definirá os requisitos e a forma de designação do Procurador Geral.

Art. 88 - O Município poderá, mediante lei, manter Guarda Municipal, subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 89 - É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Art. 90 - A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

Art. 91 - A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 92 - A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas

Art. 7º - O Poder Municipal procederá a revisão e consolidação da legislação existente e à elaboração de novos diplomas legais decorrentes desta Lei Orgânica no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua promulgação.

§ 1º - Serão criadas Comissões Especiais para as finalidades previstas no "caput", deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No desenvolvimento de seus trabalhos as Comissões realizarão audiências públicas.

Art. 8º - O mandato da Mesa da Câmara Municipal, previsto no art. 26 desta Lei, passará a vigorar para a sessão legislativa a se iniciar em 1º de janeiro de 1991.

Art. 9º - O Município deverá promover a implantação gradativa da jornada de 2 (dois) turnos nas Escolas Municipais, priorizando inicialmente setores da população de baixa renda.

Art. 10 - A composição da Câmara Municipal prevista no art. 12 desta Lei vigorará para a legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 1993.

Art. 11 - As empresas já instaladas no Município e que desenvolvem atividades de grande impacto ambiental terão que apresentar no prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Lei, plano de recuperação do meio ambiente degradado, ficando sujeitas às sanções estabelecidas em lei.

Art. 12 - A revisão da presente Lei sera feita 3 (três) meses após o término da revisão da Constituição da República prevista no art. 3º das suas Disposições Transitórias.

Art. 13 - O percentual da receita resultante de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino será elevado anualmente de forma gradual, a partir do limite mínimo fixado para o Município no art. 212 da Constituição da República, até atingir, no prazo de 3 (três) anos, o estabelecido no art. 208 desta Lei.

Art. 14 - O Município procurará celebrar convênio com o Estado objetivando criar a Assessoria de Assistências Militares junto ao Prefeito e à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15 - O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.

Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. 1001-06/10
Isis Duarte Romiguies
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13682

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta".; ([ver documento](#))Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

15°C 22km

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13682

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 47534

Total de referências : 1

Folha 11
Proc. 104-06/2012
Isis Duarte
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 47.534 01/08/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Revogação: Revoga o Decreto nº 42.596/2002. ([ver documento](#))

Alterações: Decreto 50.388/2009 - Transfere para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, prevista neste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

15°C 22km 5 e 6

Folha Proc. 1012 102

RF. 11.267

Sis. Duane Rodrigues

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 47534

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 47.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil às normas previstas no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral diretamente designado pelo Chefe do Executivo, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC competirá estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 5º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle

Folha 13
Proc. 01.06.10
Isis Durães Aragões
RF. 11/207

sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüências de um desastre;

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

- 1. avaliação dos danos;
- 2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
- 3. desobstrução e remoção de escombros;
- 4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
- 5. reabilitação dos serviços essenciais;
- 6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de acordo com o artigo 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

Folha
Proc. 04.06.10
14
11.2010

VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compõe-se de:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Coordenação para Ações Preventivas e Recuperativas;

IV - Coordenação de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento;

V - Coordenação de Ações de Apoio Assistencial.

Parágrafo único. A designação do Coordenador Executivo, do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, do Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e do Coordenador de Ações de Apoio Assistencial dar-se-á mediante portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMDEC e composto:

I - pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente;

II - pelos demais Coordenadores, membros da COMDEC;

III - por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal da Saúde;

d) Secretaria Municipal de Habitação;

e) Secretaria Municipal de Educação;

Folha 15
Proc. 04-06910
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.200

- f) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- i) Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento;
- k) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- l) Secretaria Municipal de Serviços;
- m) Secretaria Municipal do Trabalho;
- n) Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- o) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- p) Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal;
- q) Companhia de Engenharia de Tráfego;
- r) São Paulo Transporte S/A;
- s) Empresa Municipal de Urbanização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 2º. Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC elaborar formalmente seu plano de ação, abrangendo as situações previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

§ 3º. Os representantes e suplentes referidos no inciso III do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de São Paulo;

II - manter a Chefia do Executivo, os Secretários e os Subprefeitos informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º deste decreto;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

Folha 16
Proc. 04.06.140
RF. 11.2017

VII - reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

VIII - reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os Subprefeitos para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito das Subprefeituras;

IX - representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

X - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE;

XI - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

XII - desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Executivo:

I - executar, de imediato, as decisões do Coordenador Geral da COMDEC;

II - gerenciar os serviços do Centro de Comunicação - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - 199;

III - organizar os serviços burocráticos em geral;

IV - acompanhar a execução dos planos de defesa civil;

V - acompanhar as formações dos NUDECs;

VI - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;

VII - centralizar as escalas de plantão das Secretarias Municipais e Subprefeituras, junto à COMDEC, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

VIII - organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;

IX - gerenciar as informações prestadas à imprensa;

X - gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas:

I - elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o Sistema Municipal de Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de São Paulo, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georeferenciamento das informações;

II - agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeadas pelas Subprefeituras;

III - planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Ações de Socorro e Assistências, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;

folha 17
Proc. 104-05/2010
Isis Durval
DE. 11

IV - participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pelas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

V - manter informados e capacitados os integrantes das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

VI - articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil - NUDECs;

VII - propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

VIII - propor seminários com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para os participantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IX - articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento:

I - coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;

II - apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;

III - capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários das emergências;

IV - organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio-econômicas desses acidentes;

V - estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidades;

VI - viabilizar os recursos necessários ao cumprimento dos itens I a V deste artigo.

Parágrafo único. Os recursos humanos previstos no inciso III do "caput" serão aqueles referendados no artigo 9º, inciso IV, deste decreto.

Art. 13. São atribuições da Coordenadoria de Ações de Apoio Assistencial:

I - apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;

II - capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastre;

III - acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

IV - identificar, em conjunto com as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamentos em situações de emergência;

V - planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastre;

VI - planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

VII - desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de normalidade e anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil.

Protocolo
Proc. 01-05/10
RF. 11.207

Parágrafo único. Consideram-se suprimentos humanitários de primeira necessidade, para os efeitos deste artigo, os alimentos em geral, roupas e calçados.

Art. 14. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, subordinadas às respectivas Subprefeituras, são partes integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil e tem suas ações pautadas pelas diretrizes fixadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 15. São atribuições das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs:

I - manter plantão de radiocomunicação, bem como equipes em escala de plantão e de emergência permanente, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

II - identificar e registrar as áreas de risco e seus fatos geradores, mantendo-as sob permanente vigilância;

III - disponibilizar os recursos humanos e materiais destinados pela respectiva Subprefeitura, necessários ao atendimento das situações de emergência;

IV - manter atualizado o cadastro de equipamentos e recursos colocados à disposição em situações de emergência, com a anotação dos responsáveis e respectivos meios de contato;

V - disponibilizar veículos para o transporte das equipes técnicas, visando suprir as necessidades apontadas em situações de emergência;

VI - mapear os próprios municipais em condições de servirem de abrigo para a população atingida nas situações de emergências;

VII - estabelecer, em conjunto com a respectiva Subprefeitura, planejamento para a execução de serviços de descontaminação, limpeza e desinfecção das áreas atingidas e, quando necessário, a desobstrução e remoção de escombros.

Parágrafo único. As informações decorrentes do desempenho das atribuições previstas nos incisos II e IV deste artigo deverão ser atualizadas diariamente e encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 16. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverão adequar suas atividades, de acordo com as diretrizes e políticas gerais estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, às realidades da região, executando:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de risco identificadas;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuação em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com a COMDEC de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

VI - a organização de planos de chamadas com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;

VII - a articulação junto à Subprefeitura a qual está subordinada, a vistoria em edificações nas áreas de risco, promovendo ou articulando a intervenção preventiva, o isolamento e a retirada da população dessas áreas de risco intensificado;

VIII - a implantação de bancos de dados e a elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos

formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN, encaminhando-os à Coordenadoria de Ações Preventivas e Recuperativas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

Folha 19
19/08/10
Isis Duarte
DE

X - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequados a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XII - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XIII - articular e fomentar os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs, gerenciando suas ações no âmbito da defesa civil, nas áreas específicas das respectivas Subprefeituras;

XIV - gerenciar junto aos NUDECs reuniões e o desenvolvimento de programas de capacitação e planejamento de atividades de defesa civil.

§ 1º. As atividades previstas neste artigo serão acompanhadas pelo Coordenador das Ações Preventivas e Recuperativas, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º. A composição das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverá estar em conformidade com as características da região de incidência de riscos ambientais mais significativos, bem como com a necessidade de qualificar as equipes diretamente incumbidas de prestar assistência à população no gerenciamento de riscos ambientais e atendimento das emergências.

§ 3º. Caberá ao Subprefeito a designação do Coordenador Distrital de Defesa Civil, bem como a alocação dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CODDEC.

§ 4º. O Coordenador Distrital de Defesa Civil deverá ser capacitado pela COMDEC para o exercício de suas funções dentro das ações da Defesa Civil.

§ 5º. Cada Subprefeitura deverá, após 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, formalizar e publicar a composição da Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC.

Art. 17. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos ambientais e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da respectiva CODDEC e supervisionada pelo Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas da COMDEC, competindo-lhes:

I - receber da respectiva Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC todas as informações necessárias e repassá-las às comunidades organizadas, para o desencadeamento de ações preventivas e de mobilização relativas à ocorrência de riscos ambientais urbanos;

II - atuar junto à respectiva comunidade, orientando e estimulando a proteção ambiental, desenvolvendo e participando ativamente de campanhas, bem como de ações para redução do risco;

III - comunicar a CODDEC sobre a existência de riscos ambientais em suas áreas de atuação;

IV - colaborar nas ações dos planos emergenciais e contingenciais de defesa civil local.

Art. 18. Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado as ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 19. Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Geral da COMDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este decreto, os órgãos e

Folha
Proc. 04-06/2006
Isis D. Silva

entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.

Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à Cidade de São Paulo e o seu funcionamento será sempre ininterrupto.

Parágrafo único. Os servidores da COMDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em decreto específico, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 22. A Secretaria do Governo Municipal dará o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, o Coordenador Geral da COMDEC constituirá, mediante portaria, o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC previsto no artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "s" do inciso III do artigo 8º deste decreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 42.596, de 8 de novembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. 04

Isis Duarte Rodrigues

Base de dados : legis

Pesquisa : 50388

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.388 16/01/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar.

Revogação: Revoga o inciso II do art. 5º do Decreto nº 45.683/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 45.798/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 48.364/2007; ([ver documento](#))

Revoga a Portaria nº 24/2005 - SGM;

Revoga a Portaria nº 44/2005 - SGM;

Revoga a Portaria nº 19/2006 - SGM;

Revoga a Portaria nº 171/2007 - SGM;

Revoga a Portaria nº 106/2008 - SGM;

Decreto nº 51.379/2010 - Revoga o artigo 8º deste Decreto. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 14.879/2009 - Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396/2002, nº 13.866/2004, e nº 13.292/2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 51.379/2010 - Altera os arts. 3º, 5º, 6º e 7º e acresce o art. 8º-A a este Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 50.388, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, criada pela Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, com as alterações introduzidas na conformidade da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, fica reorganizada de acordo com as normas constantes deste decreto.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações de segurança urbana, mediante atuação articulada com os órgãos públicos municipais, priorizando, nas políticas públicas urbanas, a prevenção à violência, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

II - executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da Cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

V - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

VIII - estabelecer os planos e programas da Guarda Civil Metropolitana, visando garantir:

a) a proteção das escolas públicas;

b) a proteção do patrimônio público municipal;

c) a proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;

d) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;

e) a proteção do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;

f) a proteção a pessoas em situação de risco social;

g) o apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico;

DECRETO Nº 51.379, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009; define as atribuições das unidades que especifica, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, todos do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VII - Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - Coordenadoria de Análise e Planejamento;

IX - Supervisão das Juntas do Serviço Militar." (NR)

"Art. 5º.

II - Divisão Técnica de Orientação Social;

.....

IV - Divisão Técnica de Administração e Serviços;

.....

VI - Divisão de Manutenção e Logística;

VII - Divisão de Tecnologia da Informação."(NR)

"Art. 6º.....

IV - Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação."(NR)

"Art. 7º.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana estabelecerá, mediante portaria, as atribuições das unidades correspondentes ao nível de divisão ou equivalente."(NR)

Art. 2º. O Decreto nº 50.388, de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A Coordenadoria de Análise e Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a gestão do Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, promovendo a articulação entre os organismos públicos e da sociedade que atuarão de forma integrada no sistema de informações;

II - promover a captação, produção e interpretação de informações estatísticas e georreferenciadas para subsidiar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e operações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e organismos que atuam de forma integrada no Sistema de Segurança Pública;

III - atuar de forma harmônica com a Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, e organismos similares dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - dimensionar, selecionar e orientar os servidores destacados para as atividades da Coordenadoria, promovendo a capacitação para a produção do ciclo do conhecimento e o suporte necessário às suas atividades."(NR)

Art. 3º. Fica criada, no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar informativos e outros meios de comunicação internos e externos;

II - intermediar e coordenar os contatos com órgãos de comunicação externos e internos, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, visando a divulgação dos atos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios e da Administração;

III - prestar apoio especializado ao Secretário nos assuntos relativos à comunicação;

IV - acompanhar as notícias divulgadas pela imprensa escrita e falada, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e manter informado o Secretário e demais dirigentes da Pasta;

V - dar apoio logístico e organizacional a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I - a Divisão Técnica de Saúde para Divisão Técnica de Orientação Social;

II - a Divisão Técnica de Administração e Suprimentos para Divisão Técnica de Administração e Serviços.

Art. 5º. A Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, e a Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, serão chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Observatório da Violência e Criminalidade serão coordenadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Art. 6º. Ficam transferidos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, para a Coordenadoria de Análise e Planejamento, com a denominação alterada para Coordenador Geral;

II - um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, para a Divisão de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração e Finanças, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 7º. Fica suprimido da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana o Departamento de Manutenção e Logística - DML, previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, do atual Departamento de Manutenção e Logística, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 43.105, de 17 de abril de 2003, nº 47.744, de 3 de outubro de 2006, o artigo 8º do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, e o artigo 13 do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. 01-0710
Isis D. Rodrigues
RF. 11/207

DECRETO Nº 51.379, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009; define as atribuições das unidades que especifica, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, todos do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VII - Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - Coordenadoria de Análise e Planejamento;

IX - Supervisão das Juntas do Serviço Militar." (NR)

"Art. 5º.

II - Divisão Técnica de Orientação Social;

.....

IV - Divisão Técnica de Administração e Serviços;

.....

VI - Divisão de Manutenção e Logística;

VII - Divisão de Tecnologia da Informação." (NR)

"Art. 6º.

IV - Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação." (NR)

"Art. 7º.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana estabelecerá, mediante portaria, as atribuições das unidades correspondentes ao nível de divisão ou equivalente." (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 50.388, de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A Coordenadoria de Análise e Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a gestão do Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, promovendo a articulação entre os organismos públicos e da sociedade que atuarão de forma integrada no sistema de informações;

II - promover a captação, produção e interpretação de informações estatísticas e georreferenciadas para subsidiar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e operações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e organismos que atuam de forma integrada no Sistema de Segurança Pública;

III - atuar de forma harmônica com a Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, e organismos similares dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - dimensionar, selecionar e orientar os servidores destacados para as atividades da Coordenadoria, promovendo a capacitação para a produção do ciclo do conhecimento e o suporte necessário às suas atividades." (NR)

Art. 3º. Fica criada, no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar informativos e outros meios de comunicação internos e externos;

II - intermediar e coordenar os contatos com órgãos de comunicação externos e internos, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, visando a divulgação dos atos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos munícipes e da Administração;

III - prestar apoio especializado ao Secretário nos assuntos relativos à comunicação;

IV - acompanhar as notícias divulgadas pela imprensa escrita e falada, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e manter informado o Secretário e demais dirigentes da Pasta;

V - dar apoio logístico e organizacional a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I - a Divisão Técnica de Saúde para Divisão Técnica de Orientação Social;

II - a Divisão Técnica de Administração e Suprimentos para Divisão Técnica de Administração e Serviços.

Art. 5º. A Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, e a Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, serão chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Observatório da Violência e Criminalidade serão coordenadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Art. 6º. Ficam transferidos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, para a Coordenadoria de Análise e Planejamento, com a denominação alterada para Coordenador Geral;

II - um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, para a Divisão de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração e Finanças, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 7º. Fica suprimido da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana o Departamento de Manutenção e Logística - DML, previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, do atual Departamento de Manutenção e Logística, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 43.105, de 17 de abril de 2003, nº 47.744, de 3 de outubro de 2006, o artigo 8º do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, e o artigo 13 do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

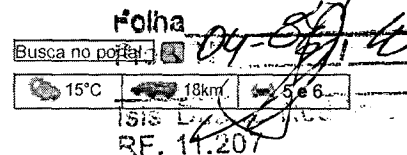
EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 464 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 464/07 - CÂMARA

do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, ora por determinação legal, o Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco.

Art. 2º O Sistema ora instituído por determinação legal pelo artigo 1º desta lei, funcionará no âmbito do gabinete do Prefeito Municipal, de modo integrado ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e será composto pelos seguintes órgãos:

I - Grupo Permanente de Planejamento e Gestão de Áreas de Risco;

II - Sistema Integrado de Informações de Áreas de Risco.

Art. 3º Integram o Grupo Permanente de Planejamento e Gestão de Áreas de Risco:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX - 02 (dois) representantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Transportes - SMT;

XI - 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana - GCM.

§ 1º Os representantes dos órgãos mencionados e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá indicar representantes de outros órgãos municipais, além dos acima citados, caso considere conveniente e oportuno.

§ 3º A Coordenação dos trabalhos do grupo caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Folha
Proc. 104-2774
10/08/2010
Rodrigues

§ 4º O Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras darão o necessário suporte administrativo ao Grupo Permanente de que trata este artigo de modo a propiciar a plena consecução de seus objetivos.

Art. 4 Compete ao Grupo Permanente de Planejamento e Gestão de Áreas de Risco:

I - atuar de modo articulado com o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC e com os Conselhos Distritais de Defesa Civil - CODDEC em todos os temas e problemas relativos à defesa civil nas áreas de risco;

II - estabelecer o programa estratégico permanente de prevenção e intervenções em áreas de risco, especialmente naquelas sujeitas a escorregamentos de encostas, solapamento de margens de córregos, inundações e epidemias;

III - promover o mapeamento das áreas de risco existentes no Município;

IV - estabelecer o plano de monitoramento permanente das áreas de risco, sobretudo nos períodos de chuva;

V - fixar os procedimentos de controle das ocupações de forma a coibir a instalação de novas moradias nas áreas de risco, especialmente nas áreas já congeladas;

VI - estabelecer os mecanismos de gestão para a execução das intervenções que envolvam ações relativas a obras de contenção, remoção e encaminhamentos habitacionais, assistência social e abrigo temporário, limpeza de encostas e de canais e implantação de obras de infra-estrutura tais como esgoto, drenagens e acessos;

VII - padronizar as formas de intervenção a que se refere o inciso VI deste artigo, fixando as atribuições dos diversos órgãos por elas responsáveis;

VIII - gerenciar o cronograma de intervenções nas áreas já mapeadas, apresentando ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras o registro mensal da evolução dos trabalhos e de eventuais medidas necessárias à solução de problemas relacionados a setores de risco;

IX - elaborar anualmente planos preventivos para períodos chuvosos;

X - preservar a memória relativa às áreas de risco por meio da manutenção de banco de dados, registrando todas as ocorrências, intervenções executadas, planejadas ou execução no Município de São Paulo;

XI - articular a integração entre os diversos órgãos municipais como forma de agilizar as medidas necessárias ao restabelecimento das condições de segurança, quando for o caso;

XII - desenvolver amplo programa de informação pública e de mobilização da população sujeita a risco, com vistas à adoção de procedimentos preventivos e de ações de autodefesa;

XIII - propor aos órgãos competentes a adoção de todas as providências que julgar necessárias de forma a resguardar a segurança da população nas áreas de risco;

XIV - atualizar, anualmente, baseado no conjunto das informações coletadas e das experiências vivenciadas, todos os programas, projetos, planos e procedimentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação relativa às áreas de risco deverá ser comunicada ao Grupo de que trata o "caput" deste artigo, ao qual incumbirá, também, uniformizar as ações e dirimir as eventuais dúvidas sobre a atuação da Administração Pública nesses locais.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, sempre que solicitadas pela Coordenação do Grupo Permanente de Planejamento e Gestão de Áreas de Risco deverão comparecer às reuniões agendadas e prestar as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo.

Art. 6º O Sistema Integrado de Informações de Áreas de Risco, integrante do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco, órgão técnico centralizado devidamente dotado de georeferenciamento para a adequação, organização e padronização de atuação, deverá buscar, analisar e tornar disponível todas as informações relevantes para o pleno funcionamento de todo o Sistema,

especialmente subsidiando as análises e as providências do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dos Conselhos Distritais de Defesa Civil - CODDEC, utilizando, entre outros meios possíveis:

Folha 11
COMDEC
R.F. 11
Luisa

- I - Internet; Rádio 156; dados de limpeza, coleta, demolição e remoção; desobstrução de bueiros e galerias;
- II - existência de laudos sobre manchas, recorrências; índices pluviométricos e fluviométricos, declividade acentuada, erosão, assoreamento e vulnerabilidade de áreas em função de deslizamento;
- III - dados pelo diagnóstico apresentado, com o monitoramento e as informações de priorização de áreas de risco tais como as relativas à canalização de córregos, à proteção das margens, à reposição da vegetação, à drenagem, ao reforço estrutural, à contenção de taludes etc.;

IV - os dados específicos de desabrigados, de alojamentos instalados, da quantidade de pessoas acomodadas, do retorno de famílias, do fornecimento de materiais, dos atendimentos médicos iniciais, sistematizados, inclusive em equipamentos públicos como escolas e creches, as quantidades de vacinas e medicamentos utilizados, de incidências e quadros epidemiológicos de morbidade, mortalidade e suas consequências, do controle de roedores, e de educação ambiental voltada para os princípios de desenvolvimento sustentável elaborados pelo CODDEC através do Plano Preventivo Anual de cada Subprefeitura.

Art. 7º As intervenções nas áreas de risco, tanto nas ocorrências como nas intervenções planejadas e executadas, deverão estar em uma planilha com o mapeamento das áreas, com o número relativo à população total da área e à população abrangida pela situação de risco, com o cronograma das ações executadas e planejadas, que serão relatadas mensalmente e enviadas ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no primeiro dia de cada bimestre, delas constando a evolução dos trabalhos realizados e as eventuais alternativas e medidas necessárias para efetivar e agilizar o restabelecimento das condições de segurança nos locais necessários.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC publicará trimestralmente, até o décimo quinto dia do trimestre, no site da Defesa Civil, as decisões e manifestações do Grupo Permanente de que trata esta lei, todos os mapeamentos de áreas de risco, todas as verbas orçamentárias liberadas para áreas de risco e suas respectivas destinações, todas as ações planejadas e executadas no âmbito distrital pelo CODDEC com os dados estatísticos dos problemas e as soluções articuladas, de modo a prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de cada Subprefeitura.

Art. 9º Todas as deliberações e ações dos Conselhos e dos órgãos executivos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, quando não fundamentadas no assessoramento prestado pelos órgãos do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco, deverão ser devidamente motivadas com os argumentos técnicos pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>19.08.10</u>	às <u>18.10</u>
<u>MJS.</u>	RF _____

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinha de Paula
Para Retornar.
Sala da Direção de Constituição, Justiça e
Legislação (Portuguesa)
Em 04.10.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

na CCS em 21/10/10 Glaube

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
EM <u>25/10/10</u>	às <u>12.10</u> h
POR <u>José</u>	
DATA: <u>17/11</u>	AS: <u>14.10</u>

especialmente subsidiando as análises e as providências do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dos Conselhos Distritais de Defesa Civil - CODDEC, utilizando, entre outros meios possíveis:

Folha
Proc.
COMDEC
RF 1108
10

- I - Internet; Rádio 156; dados de limpeza, coleta, demolição e remoção; desobstrução de bueiros e galerias;
- II - existência de laudos sobre manchas, recorrências; índices pluviométricos e fluviométricos, declividade acentuada, erosão, assoreamento e vulnerabilidade de áreas em função de deslizamento;
- III - dados pelo diagnóstico apresentado, com o monitoramento e as informações de priorização de áreas de risco tais como as relativas à canalização de córregos, à proteção das margens, à reposição da vegetação, à drenagem, ao reforço estrutural, à contenção de taludes etc.;
- IV - os dados específicos de desabrigados, de alojamentos instalados, da quantidade de pessoas acomodadas, do retorno de famílias, do fornecimento de materiais, dos atendimentos médicos iniciais, sistematizados, inclusive em equipamentos públicos como escolas e creches, as quantidades de vacinas e medicamentos utilizados, de incidências e quadros epidemiológicos de morbidade, mortalidade e suas consequências, do controle de roedores, e de educação ambiental voltada para os princípios de desenvolvimento sustentável elaborados pelo CODDEC através do Plano Preventivo Anual de cada Subprefeitura.

Art. 7º As intervenções nas áreas de risco, tanto nas ocorrências como nas intervenções planejadas e executadas, deverão estar em uma planilha com o mapeamento das áreas, com o número relativo à população total da área e à população abrangida pela situação de risco, com o cronograma das ações executadas e planejadas, que serão relatadas mensalmente e enviadas ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no primeiro dia de cada bimestre, delas constando a evolução dos trabalhos realizados e as eventuais alternativas e medidas necessárias para efetivar e agilizar o restabelecimento das condições de segurança nos locais necessários.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC publicará trimestralmente, até o décimo quinto dia do trimestre, no site da Defesa Civil, as decisões e manifestações do Grupo Permanente de que trata esta lei, todos os mapeamentos de áreas de risco, todas as verbas orçamentárias liberadas para áreas de risco e suas respectivas destinações, todas as ações planejadas e executadas no âmbito distrital pelo CODDEC com os dados estatísticos dos problemas e as soluções articuladas, de modo a prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de cada Subprefeitura.

Art. 9º Todas as deliberações e ações dos Conselhos e dos órgãos executivos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, quando não fundamentadas no assessoramento prestado pelos órgãos do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em Áreas de Risco, deverão ser devidamente motivadas com os argumentos técnicos pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18.10
 mjs. RF

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinha de Paula
 Para Retirar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação (Prestes Maia)
 Em 04/10/2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 às 12.10
 POR *Jane*
 DATA: 11/11 ÀS 14.10 *85*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 30 e folha de informação nº
 em 25/3/11

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 04-06 de 2010

/ 25/3/11 (a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Dalton

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Signature]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/3/11</u>	AS <u>11</u> h
POR <u>[Signature]</u>	
SALDA: <u>31/03</u> AS: <u>16</u> h <u>10</u> MIN:	<u>[Signature]</u>

Segue um juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 31 933

Em 15 06 2011

Alaia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.523
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3/
do processo nº 04.06.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.843

16 - PAR
16- 00608/2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0006/10.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal), que visa acrescentar o art. 88-A à Lei Orgânica Municipal no sentido de instituir em caráter permanente a Defesa Civil do Município de São Paulo, com dotação orçamentária própria e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tendo por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o art. 15 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

Art. 15. O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.

Dessa forma, a competência municipal para instituir a Defesa Civil já é atualmente prevista na própria Lei Orgânica, razão pela qual importante se faz a inclusão do dispositivo pretendido pela presente propositura.

Destaque-se, ainda, que não se pode falar que o presente projeto de lei cuida de organização administrativa, o que ensejaria evidente vício de iniciativa por tal matéria ser atinente a competência do Executivo, vez que no Município de São Paulo as funções de defesa civil já são atualmente desempenhadas pelo Sistema Municipal de Defesa Civil,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32
do processo nº 04.06.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.821

PLD 06/10

reorganizado pelo Decreto nº 47.534/06, alterado nos termos dos Decretos nº 50.388/09 e 51.379/10, de modo que a propositura nada cria de novo no âmbito da estrutura organizacional do Município, mas apenas objetiva incluir na Lei Orgânica artigo próprio sobre matéria já disciplinada no âmbito municipal.

A importância da Defesa Civil é facilmente depreendida ao se analisar a redação do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, o qual dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da incolumidade pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, competindo aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil (art. 144, § 5º, da Constituição Federal), de modo que sobre isso o Supremo Tribunal Federal já disse que:

“O que caracteriza a sociedade moderna, permitindo o aparecimento do Estado moderno, é, por um lado, a divisão do trabalho; por outro, a monopolização da tributação e da violência física. Em nenhuma sociedade na qual a desordem tenha sido superada, admite-se que todos cumpram as mesmas funções. O combate à criminalidade é missão típica e privativa da Administração (não do Judiciário), através da polícia, como se lê nos incisos do art. 144 da Constituição, e do Ministério Público, a quem compete, privativamente, promover a ação penal pública (art. 129, I).” (HC 95.009, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 6-11-2008, Plenário, DJE de 19-12-2008.)

Diante disso, e tendo-se em vista, que o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.257/10, nos termos do art. 5º será composto pelos órgãos e entidades da União responsáveis pelas ações de defesa civil, bem como pelos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem; tendo-se em vista ainda que a Política Nacional de Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 1995, através da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, fixa que a garantia do direito natural à vida e à incolumidade formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil compete à Defesa Civil, em circunstâncias de desastre (<http://www.defesacivil.gov.br/politica/index.asp>), entendemos que a presente proposta merece prosperar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33
do processo nº 04.06.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PLD 06/10

A propositura dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para ser aprovada, nos termos do art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMERICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17-00704/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 98 Col. 01

Conferido

Matthias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 21 / 06 / 2011

Matthias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 06 / 11 às 16h30

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Zeila

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 29 / 6 / 2011

Elizir

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 08 / 2011

página 83 coluna 02

Conferido

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e para de informação

Rubrica — sob rubrica — nº 34

Em 05 / 08 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Folha nº. 34	do proc. nº. 04-006	de 2010
--------------	---------------------	---------

16 - PAR
16- 00858/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia "acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Nesse sentido dispõe a iniciativa que a Defesa Civil do Município de São Paulo, instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

Em sua justificativa, alega o autor que a complexidade de organização e funcionamento das cidades, somada ao aumento da população urbana, nem sempre instalada em áreas adequadas, bem como, a maior ocorrência e intensidade de eventos climáticos e a crescente impermeabilização do solo, causadores de enchentes urbanas, dentre outras possíveis catástrofes, faz com que a existência de um órgão permanente de Defesa Civil seja essencial.

Alega ainda, que pela atual legislação, a Defesa Civil não possui quadros próprios especializados, nem dotação orçamentária e não fica clara a sua função nas situações emergenciais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3/8/2011

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator

Ver. Souza Santos

Ver. Marta Costa

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. Edir Sales

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 11
página 83 coluna 02
Conferido: *[assinatura]*

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 08 / 11

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11.08.11 às 17h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RR-101.123

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Ricardo
Para receber
Sala 16-08-2011
Em: *[assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem(n) juntado(s) pasta do(s) processo(s) nº(s)
35255
em 22/9/11

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R. 610801
Secretaria



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de setembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, neste momento, substituindo o Sr. Presidente, Vereador Arselino Tatto, declaro aberto os trabalhos desta audiência pública convocada para a apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 233/2010 de autoria do Vereador Arselino Tatto, PT; PL 456/2010 de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki, PT; PL 209/2011 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, PSDB e José Police Neto; PL 414/2011 do Executivo; PLO 03/2009 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, PSB; PL 342/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, PV; PL 331/2011 de autoria do Vereador José Police Neto; PL 361/2011 de autoria do Vereador Milton Leite, DEM; PL 425/2011 do Executivo e PLO 006/2010 de autoria do Vereador Ushitano Kamia, DEM.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-Line.

Havia um pedido do Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa, porém, V.Exa. abriu mão da palavra.

Tem a palavra o Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, solicito uma inversão da pauta de discussão, para que seja considerado como primeiro item o PL 361/2011.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Atendendo ao pedido do Vereador Milton Leite, de ofício, esta Presidência faz a inversão de pauta. Portanto, passaremos a apreciar o PL 361/2011 do Vereador Milton Leite, que acresce o §6º da Lei 15.003 de 23 de outubro de 2009 e dá outras providências. Primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Milton Leite, autor do projeto de lei, se assim julgar necessário.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhoras e senhores presentes, o projeto trata de regulação dos helipontos da cidade de São Paulo. É de conhecimento público que foi votado, recentemente, na Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de lei que teve alguns artigos vetados pelo Sr. Prefeito desta Cidade, principalmente, os que regulam a distância da localização de escolas, hospitais, creches, prontos-socorros e maternidades estabelecendo 300 metros.

Elaborei um projeto determinando 200 metros e que fosse observado, no mesmo projeto de lei, o respeito à anterioridade. São três pontos: primeiro reduz de 300 para 200 metros, vamos discutir por que; sábado, domingo e feriados, permaneceriam livres, porque não há aulas e o respeito ao princípio da anterioridade para que haja segurança jurídica.

Por que o princípio da anterioridade? Se não houver o respeito a esse princípio, o cidadão faz qualquer tipo de construção, sob a égide de qualquer lei e independente de ser heliponto ou outro equipamento e após os investimentos e planejamentos necessários, vem alguém e faz uma lei modificando e dizendo que, a partir de amanhã, não vale mais isso. Dessa forma, acaba a segurança jurídica na cidade de São Paulo e a segurança do investimento. É o que houve no decreto do Sr. Prefeito, quando não respeitou a anterioridade.

Então, votamos o projeto de lei em 1ª discussão, há que se respeitar a anterioridade. A regulação sobre a anterioridade ainda está em discussão, meu projeto foi votado em 1ª e queremos discutir, em relação à anterioridade, se vale o protocolo daqueles que apresentaram o projeto, se vale a planta aprovada ou, efetivamente, o funcionamento. Neste momento, a anterioridade é algo que gostaria de deixar para o Executivo na regulação, porque caberá mais discussão quanto ao definitivo.

Agora, por que reduzimos dos 300 metros previstos para 200. A razão é simples. Se observarmos a Norma de Tráfego Aéreo, do Ministério da Aeronáutica, IMA 100-12, Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo, de 30 de junho de 1999, que se encontra em vigor, em seu artigo sobre Regras de Voo Visual, item 5 – subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 - diz em mil pés, ou seja, 300 metros, a regulação para voos nas cidades altamente adensadas, como é o caso da cidade de São Paulo.

Porém, quando ele fala da aproximação, quando a aeronave está em aproximação, ele fala em 150 metros.

Temos notado na Cidade de São Paulo que os helipontos, em 150 metros numa aproximação, não vemos problema, até porque hoje, não sei quem fiscaliza efetivamente – se é a Aeronáutica, e se a Prefeitura não tem como fiscalizar – o voo da aeronave de aproximação, digamos o seguinte: o heliponto está em determinado local 'X', para aproximar, a norma da Aeronáutica é de 150 metros, ou seja, 5.12, quer dizer, de qualquer maneira, a aeronave vai aproximar a 150 metros.

No meu entendimento, 150 metros seria uma distância sustentável para a aeronave fazer a aproximação. É a distância mínima para o estacionamento desses equipamentos.

No meu projeto de lei considere 200 metros. Acho que acrescer em 50 metros permite uma margem de segurança maior com relação a ruídos.

Há outros quesitos a respeito disso e vou tratá-los no substitutivo a apresentar, e o projeto gostaria até de votar hoje, mas peço, Sr. Presidente, que o retire da pauta, pois, se não me engano, o projeto de lei estaria em pauta para segunda votação. Portanto, pedirei para que o retire de pauta para elaboração do substitutivo, o 361, modificando e adequando algumas regras, por exemplo: espaçamento de 40 metros da propriedade. Esse item pode ser discutido um pouco melhor ou podemos deixar que a própria Prefeitura regule isso.

Se houver demanda, discutimos mais, talvez mais uma audiência pública. Gostaria de ouvir as pessoas presentes, colher mais dados, mas, resta saber que, ao estabelecer-se uma distância de 300 metros, na verdade, é de 600 metros, ou seja, um raio de diâmetro de 600 metros do ponto de referência.

Se estabelecermos todos os pontos da Cidade de São Paulo, provavelmente, até pelos levantamos feitos, não teremos heliponto nenhum funcionando mais. Vamos fechá-los. Afinal, 300 metros de um lado e 300 metros de outro são 600 metros. E mais 600 metros não abro heliponto, eu fecho. Considerados helipontos.

Temos de considerar que a Cidade de São Paulo é uma cidade de serviços e, respeitados os níveis de ruídos, respeitados os decibéis necessários para a aproximação das aeronaves que ocorrem hoje, mesmo que haja os 300 metros, ela vai se aproximar aos 150 de altura. Então, não tem sentido. Vejam: eu faço tráfego por cima, a 150 metros, mas, para pousar, tenho 200 - 300 metros, ou seja, há um conflito.

A aeronave necessita de até 150 metros para vir a uma aproximação. Então, existe um erro técnico, ou nós proibimos heliponto na Cidade de São Paulo. É algo que precisamos avançar como discussão. Não dá para dizer, simplesmente, que vamos baixar 300 metros e daí fechar. Repito: 300 significam 600 e 600 metros, efetivamente, não funcionam.

Estamos abertos à discussão, fica o pedido para que retire meu projeto, uma vez que não preparei o substitutivo. Quero realmente discutir um substitutivo no que tange a esses pontos conflitantes, lembrando a recomendação de respeito, principalmente a segurança jurídica. As pessoas que tiveram ou pleitearam o registro através de plantas, devem ter a segurança jurídica. Vão dizer, obviamente: "Não posso ter uma regra hoje, e amanhã, outra".

O que é segurança jurídica? Como está o Decreto do Sr. Prefeito hoje? Funciona assim: imaginemos que alguém tenha um heliponto, respeitados 300 metros de cada lado, um cidadão desinformado vai lá e instala uma unidade de escola de informática, com um computador, por causa disso, ele fecha o heliponto. Ele chega e diz: "Está aqui, tenho uma escola de informática, estou a menos de 300 metros e requeiro o fechamento", ou seja, não haveria o respeito à anterioridade. Ele pode estar a 299 metros e, simplesmente, requer o fechamento do heliponto instalado.

Então, na Cidade de São Paulo não pode ter a insegurança jurídica, fator capital para qualquer cidade desejosa de se desenvolver dentro de um determinado ordenamento legal, maduro. Ainda que tenhamos de tomar outras medidas para adequar os helipontos na Cidade de São Paulo.

O SR. FLORIANO PESARO – Um aparte, nobre Vereador.

O SR. MILTON LEITE – Sempre, nobre Vereador. Está cedido o aparte.

O SR. FLORIANO PESARO - Eu não tenho a mesma propriedade de V.Exa. para discutir esse assunto de tamanha envergadura e complexidade, no entanto, Vereador Milton

Leite, vejo pelo dia a dia como cidadão que esse é um tema que a cidade precisa tratar melhor. Está mal tratado. Seu projeto, e já elogio toda sua dedicação ao tema, talvez possa nos ajudar. O fato é que hoje vivemos um verdadeiro inferno de helipontos em São Paulo, especialmente, próximos às residências, nos bairros mais centrais da cidade onde aparentemente não há um regramento claro, ou, de fato, há uma irregularidade nas ações dessas aeronaves porque não há final de semana, feriado, dia, noite, é o tempo todo. Aliás, tenho presenciado na região do Itaim, ou mesmo no Jardim Paulista, Pinheiros e cercanias da Vila Mariana, helicópteros pousando à noite, até de madrugada, eu nunca vi isso, pode ser um desconhecimento meu.

O fato é que com o aumento da frota de helicópteros em São Paulo temos na região da Paulista e Faria Lima, aliás V.Exa trouxe esse dado recentemente, pousos e decolagens de helicópteros numa quantidade maior do que qualquer outra cidade do mundo. Não sei o dado exato que V.Exa. trouxe, mas era impressionante o número de pousos.

Parabenizo pelo tema e esse é um assunto que nos preocupa porque aparentemente a cidade vive um descontrole em relação ao bem estar dos seus cidadãos com pousos e decolagens desse tipo de aeronave espalhadas pelos helipontos da cidade.

O SR. MILTON LEITE – Nobre Vereador, também moro em São Paulo e é obvio que quando uma aeronave faz aproximação, imagine o seguinte: aqui nas regras de voo visual do Ministério da Aeronáutica estabelecem em 150 metros. Exemplo, o helicóptero precisa cruzar a pista, fica a 100 ou 150 metros para cruzar em cima das residências. O nosso problema não é distância do heliponto e sim o que o Ministério da Aeronáutica, e a Câmara Municipal não pode fazer isso, pois é uma regra que temos de discutir no Congresso Nacional, as normas que o Ministério da Aeronáutica fixa. É ele que fixa a altura de navegação e aproximação, são regras de voo.

Estamos extrapolando. Se para aproximar e cruzar a pista eu posso utilizar 150 metros, porque não o heliponto a 150 metros? Há que se dizer que o nível de ruídos é muito grande, a 300 metros do aeroporto de Congonhas ninguém aguenta.

Eles não obedecem nas aproximações. Você tem hoje os corredores aéreos criados em cima das Marginais, das vias de trem, que tem de se utilizar, mas quando vêm cruzar a linha do aeroporto, nós temos aeroportos em São Paulo que são entraves para os helicópteros, não sei se V.Exa. sabe disso. Tenho dois cones aéreos de aproximação.

O SR. FLORIANO PESARO – Quantos metros nós estamos desse heliponto da Prefeitura que virou quase um aeródromo, porque pousa um helicóptero a cada dez minutos. Antigamente, era o helicóptero do Prefeito, agora, ele abriu esse heliponto para todos os helicópteros. Não sei a quantos metros estamos da sede da Prefeitura, mas o barulho daqui é ensurdecedor quando ele pousa e decola e passa em cima desta Casa.

O SR. MILTON LEITE – Todos os prédios aqui passam seguramente a menos de 150 metros. O problema nosso é um erro técnico do nosso projeto.

Eu vou abrir a discussão, Vereador, para aqueles que desejam falar. Vou fazer a coleta de dados, mas resta saber que temos, de fato, um problema que podemos suplantar, qual seja, a distancia de 150 metros. No meu projeto de lei pleiteia 200, está colocado em 200. Porém, não é o piso mínimo que, infelizmente, são os 150 pelo qual estão voando hoje na cidade de São Paulo, fora as emissoras de televisão que todo dia colocam helicópteros a 100 metros da cabeça de qualquer um a qualquer instante e não perguntam se há residências, hospitais, não querem saber. Se abater um ladrão e tem um carro, etc, há quatro ou cinco helicópteros na cabeça. Eles não respeitam nada!

Nobre Vereador Dalton Silvano, eu devolvo a palavra, gostaria de colher mais dados para a confecção final do meu projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereador Milton Leite que com a sua persistência, repete 20 vezes e eu sei que o negócio são 200 metros, Vereador. Essa é uma estratégia muito boa de argumentação. Acabei aprendendo que realmente 150... Se 300 não dá, muito bem, 200 metros para os helipontos.

Quero aqui registrar a presença de Daniel de Bonis da Câmara Municipal de São Paulo, da liderança do PSDB; Cândido Malta Campos Filho, urbanista; Claudio Oliveira de

Messias, da rede social; Heloisa Rebouças, Secretaria do Desenvolvimento Urbano; Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, São Paulo Urbanismo, chefe de gabinete; e Vládir Bartalini, São Paulo Urbanismo, Superintendente de Operações Urbanas; Ângela Veloso, do gabinete do Vereador Tatto; Altair da Silva, do gabinete do Vereador Dalton Silvano; Ana Mara Ribeiro do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria Raquel Pacheco; Vicente de Paula Júnior da Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Elizabeth Salgado, do bairro de Perus.

Pergunto se há mais alguém que queira falar sobre o PL 361/11, do Vereador Milton Leite. (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública da propositura.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Ainda que alguns dos presentes deseje se manifestar, o meu gabinete se encontra no sétimo andar, receberemos as propostas por e-mail ou presencial, da forma que quiserem, como colaboração para decidirmos sobre o texto final do projeto de lei. Ouviremos também os órgãos competentes, principalmente o Ministério da Aeronáutica, o qual consultarei a respeito dos 150 metros, falaremos com Contru, porque decisão só de Câmara não dá.

Nobre Vereador Presidente, agradeço a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Justifico a presença do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a ausência do Vereador Arselino Tatto, que não pode presidir nem comparecer por estar fazendo fisioterapia, haja vista que rompeu o tendão. Não sei se o de Aquiles ou não, mas está convalescendo. Como sempre o Vereador Dalton Silvano está aqui sempre pronto para substituí-lo.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 233/10 do Vereador Arselino Tatto. Institui normas para proteção e segurança de recém nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências. Está em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos. Pergunto à assessoria do Vereador se deseja se manifestar. (Pausa) Como não se manifestou, declaro encerrada a audiência do PL 233/10. Ficam intrínsecas as justificativas pertinentes ao projeto de lei, tornaram-se de conhecimento público.

Registro a presença do Vereador, do sempre amigo, Carlos Apolinário.

Passemos ao próximo item, PL 456/10 de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki do PT, que "Regulamenta o consórcio imobiliário de interesse social, previsto nos artigos 46 e 47, da Lei Federal 10.257, de 10 de junho de 2001, Estatuto da Cidade, e no artigo 246, do Plano Diretor Estratégico."

Esta é a segunda audiência pública.

Com a palavra um dos autores, Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aqueles que nos acompanham, vou proceder à sustentação oral, até para apresentar qual foi o espírito do legislador.

A iniciativa do nosso mandato e do Vereador Nabil Bonduki, tenta inserir a modalidade de consórcio imobiliário de interesse social, no âmbito dos imóveis consagrados como de não-cumprimento da função social. A grande preocupação que os mandatos apresentaram, era a incapacidade de cada lote individualmente performar quanto à tão necessária oferta de unidades habitacionais.

No final do primeiro semestre do ano passado, aprovamos o IPTU Progressivo no Tempo, portanto os proprietários de imóveis serão notificados para provar à sociedade o cumprimento da função social da sua propriedade. São propriedades que já estão identificadas como Zonas Especiais de Interesse Social II e III, e área de abrangência da Operação Urbana Centro.

O que ficou claro nos estudos realizados prévios à aprovação desse projeto, é que um conjunto desses proprietários detêm um território ou espaço incapaz de produzir as unidades habitacionais que o próprio zoneamento definiu para aquela unidade.

O projeto tenta consagrar a capacidade de a unidade desses lotes sugerir a

implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme a própria regra do Estatuto da Cidade, que o nosso Plano Diretor também consagra.

A iniciativa teve uma primeira audiência pública, esta é a segunda, o esforço que estamos realizando é para ter esta modalidade antes do cumprimento do primeiro ano da imposição do IPTU Progressivo, para que o pequeno proprietário de lote, que está inserido nesse zoneamento de interesse social, não seja penalizado com tributação do IPTU em dobro, conforme consagra a própria legislação, mas que tenha uma oportunidade de associação em forma de consórcio para render ao Município as tão necessárias habitações de interesse social. Os 40% que são definidos pela própria legislação, os 40% do mercado popular e os 20% para o não-residencial.

Então, o esforço que é feito é para dar uma alternativa ao proprietário de lote que não consagra naquele pequeno perímetro do lote esta capacidade de rendimento.

Eram essas as apresentações iniciais, o nosso mandato vai manter-se à disposição. O projeto ainda não foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, portanto o debate realizado foi prévio a essa aprovação.

Por uma questão absolutamente objetiva, a maior preocupação que temos é o enfrentamento no Judiciário, que matérias de Direito Urbanístico têm tido. A sorte que tivemos até agora, no caso do IPTU Progressivo no Tempo, é que não enfrentamos nenhuma polêmica judicial, mas temos certeza que ainda no mês de setembro, com as notificações que são anunciadas pelo Executivo há mais de um ano e que serão realizadas, com certeza debates no Judiciário acontecerão. Queremos ter alternativas a esses debates já configuradas dentro de processos legislativos.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Para falar sobre esta matéria, inscrito o Sr. Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA – Parabenizo tanto o Vereador José Police Neto, como o ex-Vereador Nabil Bonduki por esta iniciativa. Todos sabem que a luta da reforma urbana visa fazer com que a Cidade cumpra sua função social. Para que isso aconteça é necessário que a propriedade também a cumpra. O instrumento como o IPTU Progressivo no Tempo é hábil e foi aprovado – aliás, devemos parabenizar a Câmara Municipal pela iniciativa de ter aprovado esse instrumento fundamental.

Ficou faltando, de certo modo, um complemento que agora se apresenta nesse projeto, que é a possibilidade do proprietário, pressionado que está pelo IPTU Progressivo no Tempo, encontre uma alternativa de dar uso produtivo à sua propriedade, fazendo com que ela cumpra a sua função social.

É a combinação inteligente de um instrumento do Estatuto da Cidade, com o instrumento do Plano Diretor. O projeto está muito bem elaborado, creio que vá contribuir bastante para fazer com que o cidadão de menor renda tenha acesso à habitação popular.

Era o que eu queria apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhuma inscrição para o tema, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 456/10, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki.

Item três da pauta, PL 209/11, do Vereador Floriano Pesaro, do PSDB, e do Vereador José Police Neto.

Com a palavra um dos autores, Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, da mesma forma, realizarei com objetividade a sustentação oral da matéria.

É sabido por todos o esforço feito para a recuperação de áreas centrais e degradadas no Município de São Paulo. O que mais vem preocupando o olhar do nosso mandato, assim como o olhar do mandato do Vereador Floriano Pesaro, é que o esvaziamento de regiões de centros mais antigos, hoje não são só mais uma realidade no centro chamado de Nova Luz, de Cracolândia, mas nos centros em outros bairros que também têm esse esvaziamento. Notadamente o centro de Pinheiros há o processo em curso; o de Santana já

tem um muito parecido também em curso; o da Mooca já o teve.

Na realidade, a proposta que trazemos ao debate, mas que ainda não passou na Comissão de Constituição e Justiça, é uma fórmula apresentando diretrizes básicas para a readequação e reaproveitamento de edificações verticais de interesse social.

Na realidade, em todo processo de *retrofit* sugere-se uma mais valia daquele prédio construído em região central, que ao se recuperar ou ter alteração de uso, efetivamente é apresentado para o mercado com valores muito superiores àqueles que originalmente tinham. Notadamente acaba-se realizando um processo de repovoamento de baixíssima densidade. Prédios que terão unidades de 100, 150 a 200m² e, no máximo, um casal ocupando esse espaço.

O esforço feito por esse projeto dá incentivos para aqueles que realizarem o processo de reaproveitamento e readequação de edificações verticais para população de baixa renda. Portanto, será para aqueles que se inserirem nas habitações de interesse social em mercado popular, objetivando o repovoamento verdadeiro dessas regiões, com o traço de todas as classes sociais que compõem o território da Cidade que serão reproduzidas nesse território a ser recuperado.

A primeira imagem que se tem disso é o processo de recuperação da região central. O Município de maneira ousada desapropriou mais de 50 imóveis, realizou concurso público para que se oferecessem modalidades de ocupação, modalidades inteligentes para essa ocupação, mas me parece que só trabalhar com a intervenção pública é pouco para a recuperação de regiões, como a região central de São Paulo.

Faz-se necessária, portanto, a apresentação de diretrizes para o mercado privado também trabalhar naquilo que essencialmente já faz fora das regiões centrais. Então, quando você vai observar a franja, ou a borda externa do Município, verá a presença do Minha Casa, Minha Vida com muita intensidade.

Quem vai a Guarulhos consegue enxergar as unidades sendo lançadas para a parte da população que virá ao Centro de São Paulo, sendo transportada por mais de duas horas para chegar na sua oportunidade de emprego.

Estamos dizendo que não parece justo com essa população - na cidade justa que queremos construir - não oportunizar empreendimentos habitacionais nos centros dos bairros. No caso, aqui, o Centro Central, o coração, a primeira intervenção a ser feita sim é na região central de São Paulo, onde se assentou a primeira operação urbana, a Operação Urbana Centro, onde se assentou também a concessão urbanística e portanto, sugere a primeira aplicação deste instrumento para essa região. Lembremos que ele também invade competências do COE - Código de Obras e Edificação. Até porque não adianta um esforço apenas de benefícios urbanísticos que não estejam associados aos inquilinos. Para imóveis tombados, cuja fachada deve ser protegida, bem como componentes já reconhecidos como patrimônio histórico, é preciso estabelecer um bom uso do imóvel, que também deve estar associado à habitação de interesse social e ao mercado popular. Assim, o repovoamento de regiões degradadas, como o Centro de São Paulo, seja uma verdade não apenas pela intervenção com recursos públicos - Cohab, Secretaria de Habitação -, mas também pela legislação, que deve promover, com base em outros recursos - Minha Casa, Minha Vida; recursos privados -, tais habitações. O que assistimos na região central é um alargamento extraordinário do valor dessas unidades. Quem passear pela região central verá que o metro quatro construído pelos novos empreendimentos já chegam a cerca de 6 mil, 7 mil reais o metro quadrado, de modo a reafugentando a população de média e baixa renda, já aproveitada como mão de obra nesta região central, que poderia voltar à região. Então o projeto tenta equilibrar esse jogo muitas vezes desigual, o que se acentua com a ausência de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Todos sabemos que o esvaziamento da zona central de São Paulo é um dos seus grandes problemas. Há um desperdício enorme de infraestrutura instalada. E esse processo avança para o centro expandido. Realmente é um dos grandes problemas a ser enfrentado. Assim também é pensado e definido pelo Plano Diretor em vigor.

Portanto, esse projeto de lei trata de um aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação. Claro que não podemos deixar de apoiar algo que tenha reconhecida importância estratégica. Daí o nosso apoio a essa iniciativa dos nobres Vereadores Pesaro e Police Neto.

No entanto, queria lembrar que esse processo de esvaziamento decorre dos congestionamentos de tráfego. E caso esses congestionamento continuem acontecendo, teremos a continuidade do esvaziamento. Então, se de um lado queremos reaproveitar os imóveis vazios ou pouco utilizados, temos também de estancar o processo de esvaziamento, que é um processo mais geral do congestionamento que sofremos na Cidade.

Todos sabemos que para resolver esse problema é conseguir reverter uma situação em que o transporte individual vem predominando sobre o coletivo, fazendo com que o coletivo prevaleça sobre o individual.

Torno a fazer uma defesa que tenho feito publicamente: o pedágio urbano é o que está mais disponível, a curtíssimo prazo, para resolver até o problema da Copa.

Já se fala em dar feriados para as cidades que venham a receber os jogos, criando uma perda social pelo dia parado em termos de produção de riqueza pelo País, algo que pode ser resolvido por meio do pedágio urbano, sem nenhum custo social. Aliás, reduzindo um custo social, que é o tempo perdido e a saúde abalados pelos congestionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, sem dúvida alguma, esse é mais um projeto de interesse da Cidade, especialmente por tratar da questão do seu desenvolvimento habitacional, e também imobiliário, porque inova, ao trazer o setor privado da construção, os incorporadores para as diretrizes de desenvolvimento do Centro, inclusive no aspecto social, algo em que acreditamos.

Um ponto extraordinário é o fato de focar a questão da revitalização do Centro, que é algo que vimos defendendo desde os tempos em que passamos pela Prefeitura, período durante o qual atuamos no reaproveitamento de áreas centrais para equipamentos sociais e para moradias, na época, especialmente, as provisórias.

E a nossa dificuldade é de encontrar imóveis que estivessem, além de disponíveis, aptos a receberem aquelas famílias nas situações em que se encontravam.

Então o projeto não apenas respeita a inclusão social, como, de certa forma, a promove, ao readequar esses imóveis localizados na região central.

A outra questão diz respeito à própria região, uma vez que identifica imóveis, com a criação até de uma espécie de cadastro, o que nos permite utilizar toda a infraestrutura já instalada já disponível na região – como água, saneamento, iluminação e segurança, bem como a infraestrutura viária e dos meios de locomoção.

Portanto, quero, mais uma vez, parabenizar o nobre Vereador Police Neto, que vem liderando os debates nesta Casa, do ponto de vista da urbanização e da urbanidade da cidade de São Paulo, revendo conceitos, e, de forma extremamente corajosa, fazendo propostas e enfrentando todas as resistências para buscar uma cidade melhor para todos. É uma honra ser coautor intelectual deste projeto ao lado do nobre Vereador Police Neto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública para tratar do PL 209/2011, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Police Neto.

Esta Presidência, de ofício, faz inversão da pauta, passando para o próximo item, o PL 331/2011, do Vereador Police Neto.

- É lido o seguinte: (PL 331/2011, do Vereador Police Neto)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o autor do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Srs. Vereadores e demais pessoas que nos acompanham, agradeço a presença de parte da sociedade que participou da discussão do plano de bairro do Distrito de Perus.

Antes de fazer a defesa da matéria, considerar importante o que representa a mudança de escala para planejamento e desenvolvimento da Cidade para o nosso mandato e para a Cidade.

Até a experiência do plano de bairro do Distrito de Perus, a escala de planejamento da Cidade chegava até a Subprefeitura. Portanto, 31 dispositivos regionais de planejamento, que estão no nosso ordenamento jurídico, seguem a orientação do Plano Diretor de 2002, tendo se consagrado no final de 2004, com início de vigência a partir de 2005.

Muitos desses planos de subprefeitura indicaram a necessidade de uma nova escala, a qual deveria estar mais próxima do cidadão, ou seja, mais próxima da sua realidade de contribuição.

A escala que se buscou em Perus foi o distrito, que é metade, praticamente, daquela Subprefeitura que se divide em dois distritos: Perus e Anhanguera.

Posso informar que os moradores do Distrito do Anhanguera esperam com muita expectativa o início do desenvolvimento do plano para aquele território.

O projeto é bastante ousado. Apresenta inovações ao ordenamento jurídico do Município. Aliás, foi para isso que o legislador, em 2004, salientou a necessidade de planos de desenvolvimento para bairros.

No caso, não se buscou um bairro único, observando-se outro princípio para o Plano Diretor, que é estabelecer a bairrificação, portanto conseguir enxergar os limites dos bairros que compõem o distrito, no caso de Perus se criou, inclusive, uma metodologia para você identificar os componentes necessários para que um agrupamento de moradias de cidadãos e de atividade econômica se identificasse como bairro, e foi assim que se consolidou os dez arranjos apresentados como dez bairros que compõe o distrito de Perus. Para isso, também se discutiu o arranjo oferecido pelo Plano Regional das áreas de intervenção urbana. Portanto, aquelas que já se anunciava desde de 2004, que teriam o trabalho ativo do planejador urbano para um novo modelo de ocupação.

Passados quase dez anos, nos parecia obrigatório a apresentação do próximo passo e este é o passo que coube ao nosso mandato, a partir da experiência do debate de revisão do Plano Diretor - e está aqui o nosso presidente à época que não deixa mentir, que estivemos em todas as subprefeituras. Em todos esses territórios o que a população mais clamava era para um debate que aproximasse o seu conhecimento. A praça que ele conhece, a escola, o sistema viário que ele usa, sistema de educação que ele acompanha porque é onde estão os filhos, o plano de bairro de Perus nasceu com essa perspectiva da participação absolutamente ativa da população, mas não ativa só pelo conhecimento, ativa, pela importância da oferta de informações. Troca de informações durante mais de ano, que foi publicado no nosso Diário Oficial, no mês de julho, apresentado na última sessão ordinária do mês de junho, e que se inicia o debate. a principal tarefa que o mandato quer trazer para esse debate é a mudança de escala. Nós discutimos a cidade do ponto de vista central, no plano diretor, tivemos a oportunidade descer a escala a subprefeitura, mas as nossas subprefeituras tem tamanho de capital: diâmetros, perímetros e quantidade de moradores, 600, 700, 1000 habitantes que já apontam para realidades distintas dentro do mesmo território, sendo necessário, sim, o fracionamento deste processo e esse processo que nascendo com a participação daquele cidadão que efetivamente consegue reconhecer a forma como deve desenvolver o seu bairro, com o apoio, imprescindível do agente público da burocracia instável que tem a obrigação de ordenar este desenvolvimento e fomentar a sua ilha de tranquilidade, portanto, todos os instrumentos lançados dentro de um mesmo território para que os tão abomináveis deslocamentos pela cidade, diminuam, é a principal recomendação para os planos de desenvolvimentos de bairros e distritos. A cidade hoje tem 4 milhões de passageiros, sistema metroviário, dois milhões e meio no sistema CPTM, seis milhões no sistema da CPTM, são mais de 27 milhões de viagens dia, que acontece nesse 1.5 mil quilômetros metros quadrados. Um dispêndio mensal de meio bilhão com o sistema de transporte. Subsidio público de quase 1 bilhão de reais. É lógico que estamos trabalhando em uma cidade que não é nada competitiva na questão de mobilidade e a solução não está em transportar mais, mas em

transportar menos, portanto, respeitar mais articulação dos territórios. O plano do bairro de Perus, que nasce a partir da geração de recursos do crédito de carbono, por conta de ser a região que abrigou nos últimos 25 anos o lixo que produzimos, e que nos parecia obrigatório, com primeira ação com esse recurso, planejar o território que receberá esse resultado econômico para afastar a possibilidade a qualquer governante de se montar lá o "Perusão". O que seria o "perusão"? Quem sabe um estádio que vai funcionar para alguma intervenção futura e que vá queimar toda capacidade de recursos gerado por aquele aterro que tão mal fez ao desenvolvimento local, mas era tão necessário o desenvolvimento da cidade. portanto a primeira tarefa que utilizou o recurso publico advindo da queima de metano do nosso aterro, foi planejar o bairro que receberá mais recursos dessa queima de metano, garantindo àquela população não o desejo de um governante - imaginando, ainda, o estado absolutista em que o cidadão é apenas um súdito, não se inserindo no campo da decisão. O que se buscou foi um sistema em que a participação levasse ao centro da discussão e da deliberação o morador cidadão. Aquele que em nossos esforços têm estado absolutamente tendentes.

Finalizo pedindo à Comissão de Constituição e Justiça muita atenção para a tramitação desse projeto, muito esforço para retirar deles as nossas incompetências, mas a garantia de que teremos uma deliberação célere desse processo.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na semana passada, apresentou as premissas do Projeto São Paulo 2040 e está claro para este Vereador que, para chegar em 2040 com um projeto de cidade sustentável e justa, temos de passar pelos 96 distritos da Cidade de São Paulo. Portanto, temos um trajeto longo porque estamos iniciando a discussão do primeiro, e teremos, ainda, de fazer em outros 95 para que, aí, tenhamos, de verdade, um processo organizado e que a Cidade se transporte menos por obrigação. Que esse transporte seja resultado de uma decisão do cidadão, não uma obrigação da Cidade. A Cidade vem impondo aos seus cidadãos regras absolutamente injustas, de onde se vive, de onde se trabalha e como se pode ter qualidade de vida.

Então, o esforço que o mandato faz, neste momento, ao apresentar em primeira audiência pública o projeto, é a reflexão da escala. Ou descemos a uma escala de pertencimento do nosso cidadão ou ele jamais se sentirá pertencente de nosso processo de planejamento e a Cidade sempre estará longe do desejo de seu morador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Atendendo à solicitação do Presidente Police Neto, e diante da importância e relevância desse projeto e do trabalho que foi produzido pelo Plano de Bairro Distrito de Perus, de forma inovadora, inédita e fundamental para o desenvolvimento da Cidade.

Acredito que fica aqui para nós, Vereadores de São Paulo – especialmente aqueles mais distritais – a provocação do Presidente desta Casa de que deveríamos todos nos preocupar em realizar, promover, estimular o Plano de Bairro nos demais distritos da Cidade. Já temos uma facilidade, neste momento, porque a picada deste caminho já foi aberta pelo desbravador Police Neto. Isso facilita porque podemos seguir a mesma trilha, a mesma estratégia, o mesmo caminho.

Presidente, fica meu compromisso como membro da Comissão de Constituição e Justiça – e já o divido com o Vereador Dalton Silvano, Vice-Presidente – a responsabilidade de colocarmos em pauta, a fim de que seja aprovado. Parece-me que o relator é o Vereador José Américo e falaremos com ele também.

Mais uma vez, Presidente Police, parabéns pela iniciativa, ousadia e resultado muito positivo do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É claro e óbvio que tudo que depender deste Vereador, na Comissão de Justiça, para acelerar, para dar maior rapidez a esse projeto de lei, será feito.

Nobre Presidente José Police Neto, quero congratulá-lo pela ação. Como bem disse V.Exa., outros distritos também já podem pegar esse modelo, essa experiência. Incluo,

aí, Cidade Tiradentes, bairro longínquo e que necessita de uma infraestrutura cada vez maior, uma distância muito longa do Centro da Cidade, mas é sempre uma experiência nova que vamos aprendendo frente à complexa legislação existente em São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA – Quero fazer minha as palavras dos Vereadores Police Neto, Floriano Pesaro e Dalton Silvano em apoio ao Plano de Bairro.

Fui diretor técnico do Plano de Bairro de Perus, por contrato com a Prefeitura, e digo que essa iniciativa, realmente, introduz essa nova escala que é aquela que chega junto ao cidadão. Que mostra ao cidadão a que vem um plano, um planejamento urbano, que em uma gigantesca metrópole como essa, sempre acaba chegando em uma certa escala intermediária, não conseguindo chegar ao nível do cidadão. É como se houvesse uma barreira. Como Secretário, vi isso. Senti isso na carne. E, daí, comecei a pensar de que modo poderíamos resolver esse problema.

Em uma cidade pequena isso não acontece, porque o Plano Diretor já chega no nível do bairro justamente porque a cidade é pequena. Em uma gigantesca metrópole tivemos de criar, aos poucos, essa nova escala. Um passo muito importante, também, foi a criação dos planos regionais, aprovados em 2004, graças ao Vereador Nabil Bonduki, que introduziu o conceito de Plano de Bairro no Plano Diretor da Cidade. Aquele vereador colocou no Plano de Bairro de Perus uma prioridade: a de se fazer os planos de bairro específicos, quer dizer, dos bairros que compõem Perus. Isso foi o que desenvolvemos.

Relatarei um fato que me parece importante. No início, um descrédito! Houve um descrédito, por parte da população, quando nos apresentávamos com essa ideia: "Isso é papel pintado. Isso não vai resolver nada. Por que um Plano de Bairro? Para que serve?" E, na medida em que mostrávamos que o Plano de Bairro era o complemento do Plano Diretor que detalhava todas as carências do bairro, as pessoas foram entendendo a finalidade. Então, o Plano de Bairro levanta detalhadamente a população que lá mora e coloca, também, uma visão de futuro. Quer dizer, qual a população que poderá vir a morar em Perus, isso por conta do próprio planejamento urbano. Lá, o planejamento diz que pode haver áreas que poderão ser loteadas, dependendo da dinâmica da Cidade, do mercado imobiliário querer se desenvolver para lá – e tudo indica que isso está acontecendo. Anhanguera, lá do lado, mostra um dinamismo muito grande.

Então, temos de regulamentar isso. Se vão morar tantas pessoas no bairro, vamos prevenir, vamos planejar qual a quantidade de vagas em escolas, creches ou em leitos hospitalares que aquela população vai precisar.

Portanto, no Plano de Bairro dividimos claramente aquilo que a população, que já está morando, precisa e não tem, daquilo que a população que irá morar precisará. Com isso, estamos propondo um instrumento novo que é a reserva de área para equipamentos públicos. Quando se vai fazer um plano viário, tem-se de fazer a Lei de Melhoramentos Públicos: a Câmara aprova a Lei de Melhoramentos Públicos. E essa lei, então, diz: "Aqui passará uma via, um metrô, etc". Ali fica previsto, aos proprietários da área, um certo ônus. Digo isso porque, uma vez aprovada a Lei de Melhoramentos Públicos aquilo que for construído após a data marcada, o proprietário não será ressarcido. Essa é a regra da Lei de Melhoramentos Públicos.

Pois é.

Não temos isso para escola, para creche ou para hospital; temos para o viário. Se nós criamos essa figura nova, que estou denominando, nesse projeto de lei, de zona de reserva de área, estamos garantindo o lugar das escolas e creches. Na falta dessa garantia, o que tem ocorrido – aliás, na minha gestão já era assim -? Há um pedido da Secretaria da Educação, da Secretaria de Saúde, de instalação de um novo equipamento. Pergunta-se, então, aos órgãos da Prefeitura que detêm o cadastro das áreas públicas se existe alguma área disponível e, aí, estuda-se caso a caso. Se há, muito bem; se não há, tem de desapropriar.

Se nos pegamos por aquilo que os loteadores oferecem como área pública, área chamada institucional pela Lei de Loteamentos, e declaramos que ali vai haver uma escola, a

própria população fiscalizará para manter aquilo como uma área para a escola, pois esse é um equipamento que é essencial para ela. Estaríamos articulando a população moradora na defesa do Plano de Bairro.

Tudo isso foi muito discutido nas várias audiências públicas e fizemos questão de instituir um processo democrático de votação formal de todos os que estavam presentes nessas audiências públicas. Talvez tenhamos hoje algumas dessas pessoas presentes. (Falha na gravação)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – (Falha na gravação) algo que parece fundamental também é informar que, pela primeira vez, (falha na gravação) É a primeira vez que um planejamento nessa escola, que um planejamento da Cidade também anuncia todos os valores envolvidos para se fazer frente à demanda que já está colocada e também projetada para o bairro completo, conforme a orientação que já está no Plano Regional.

O SR. CÂNDIDO MALTA – Exatamente. Então, essa ideia do orçamento do bairro é um instrumento importante de cidadania. O cidadão passa a saber o quanto custa cada coisa e quanto em recursos serão necessários públicos para completar o bairro. Essa informação, sem o Plano de Bairro, não é disponível. Então, trata-se de um avanço democrático muito importante.

Voltando à proporção dos votos favoráveis, tivemos uma proporção de 90% a 95%, até 100% de votos a favor das medidas. Porque, obviamente, quem ficará contra a haver as escolas em número necessário? Quem ficará contra pavimentarem-se todas as ruas de que o bairro precisa? Quem ficará contra canalizar-se um córrego? Quem ficará contra a implantação de um hospital? Esses que foram contra não devem ter entendido direito, porque era uma minoria muito inexpressiva, mas que mostra, inclusive, que foi uma votação aberta e cada um votou como quis.

Trata-se de um apoio maciço. Todos aqueles que desacreditavam, não tinham convicção de que esse plano pudesse ser útil, mudaram totalmente de opinião e ficaram maciçamente a favor. Pudemos contar com um apoio maciço de todos os que participaram. Houve variação, claro, e quero até chamar a atenção para o fato de que quanto mais bem equipado o bairro é – porque Perus possui bairros de classe média –, menor é a proporção dos que estavam presentes. Ao contrário: os mais carentes são os que mais maciçamente comparecem a essas audiências e, com sua presença e participação, marcam a vontade de que isso seja aprovado. Registro o caso do Jardim da Conquista, bairro irregular que nasceu de uma ocupação. Os moradores desse bairro estavam presentes e muito atuantes na defesa de seus direitos.

Em relação ao emprego, como mencionou o Vereador Police Neto, ali é possível que haja um centro de logística integrada, projeto do Governo do Estado que depende do Ferroanel. Agora, por uma felicidade muito grande, houve um acordo entre o governo Alckmin e o governo Dilma para que o Ferroanel passe exatamente onde projetamos o Centro de Logística de Perus. É onde está situado, pela lei do Plano Regional, uma área industrial. A área industrial ganha outra potência se, naquele lugar, coloca-se o centro de logística, que, como todos sabem, é o centro de distribuição de mercadorias que pode até implicar no acondicionamento de volumes grandes e volumes, quando há os grandes caminhões ou os grandes vagões na ferrovia, e esses produtos têm de ser acondicionados para uma distribuição interna na Cidade.

Perus está numa localização especial, pois o Rodoanel e o Ferroanel cruzam-se ali. Trata-se de um lugar muito especial. Isso não estava no Plano Regional, o qual nem poderia ter previsto isso na ocasião em que foi feito, em 2004. Estamos propondo uma adequação do Plano Regional visando à geração de um grande centro de empregos, que será muito importante para que a população de Perus não tenha de ir à Lapa, que é para onde eles normalmente vão em busca de seus empregos. Esse é um ponto importante, no qual houve até uma inovação, ou melhor, a utilização de um modo atualizado da outorga onerosa quando nós propomos um anel viário, algo necessário de ser criado, pois o sistema viário interno de Perus é muito mal dimensionado: a avenida principal, a Fiorelli Peccicacco, e as seguintes são muito

estreitas, com 10m, 15 de largura. Então, um anel viário resolveria isso, articulando esse centro de logística com a Rodovia dos Bandeirantes, com a Rodovia Anhanguera e com o Rodoanel. Cria-se, então, uma condição de funcionamento dessa verdadeira cidade, pois a região conta, agora, com 120 mil habitantes, número que poderá dobrar para cerca de 250 mil. Isso, somente no distrito de Perus. Toda essa nova realidade só poderia ser apoiada pela população de Perus, maciçamente.

Finalmente, o centrinho de Perus, por meio de uma operação urbana – que lá é chamada de AIU, Área de Intervenção Urbanística, embora seja muito semelhante à ideia de operação urbana –, será requalificado, criando-se um calçadão para o comércio. Os comerciantes, então, ficaram muito interessados, porque ali – como em qualquer centro comercial – há um problema de acesso dos clientes aos estabelecimentos, aos bancos e até ao Magazine Luiza – estabelecimento cuja instalação só vem revelar um dinamismo da região. Toda essa readequação do centro de Perus está, portanto, prevista no Plano de Bairro, assim como já estava previsto no Plano Regional; ou seja, o Plano Regional já tinha dito que o Plano de Bairro tinha de avançar nessa definição dessa AIU.

Tudo isso é uma forma de concretizar, por vários ângulos, o planejamento da Cidade. Penso que se isso se estender ao conjunto dos 96 distritos, haverá um enorme ganho para toda a população e para o planejamento da Cidade. Temos de fazer com que a população seja a maior defensora do planejamento. Sem essa defesa do planejamento, será muito difícil reverter a tendência caótica que a Cidade ainda apresenta. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra, a Sra. Elizabete Salgado, para falar sobre a matéria.

A SRA. ELIZABETE SALGADO – Bom dia. Gostaria de me manifestar como participante de todo esse processo de elaboração do Plano de Perus e reiterar tudo o que já foi dito aqui a favor do Plano e a respeito da importância da escala local do planejamento. Estamos num momento importante, pois, pelo que tudo indica, bairros como Perus devem crescer, e rapidamente, até por condições externas como esse traçado do Ferroanel, por exemplo.

Todo o conceito da unidade ambiental de vizinhança que dividiu o distrito de Perus em 10 bairros, além de chegar mais próximo da população local, que garantiu debates e discussões locais muito próximas da população, ele preserva a qualidade de vida onde ela já existe e garante a conquista de uma qualidade de vida em situações onde ela ainda não existe. Esse conceito permite que todos os habitantes daquela unidade ambiental de moradia tenham acesso, a pé, a todos os equipamentos. Isso é uma qualidade muito importante, principalmente para bairros como Perus, que podem crescer e, de uma hora para outra, perder toda essa qualidade, como já vimos em projetos, aqui, que discutem a questão do tráfego e, até, do transporte aéreo.

Como a escala é local, tivemos um cuidado especial até com, por exemplo, circulação vertical. Perus é um bairro que tem a topografia muito difícil, aliás, a nossa periferia quase toda tem topografia muito difícil, o que provoca um sistema viário curvilíneo e acompanhando as curvas de nível, que provocam tamanhos de quadras muito grandes. Isso fez com que o distrito de Perus tivesse 41 escadões para circulação vertical com o objetivo de vencer aquele tamanho de quadra.

Então essa escala também permite que a gente desça com cuidado a esse tipo de projeto, inclusive, mais detalhado. O percurso do pedestre até os equipamentos, enfim, é uma escala realmente adequada à preservação da qualidade de vida de quem lá mora e de fixação dessa população, que com o desenvolvimento não perca essa qualidade, ou que saia de lá para outras regiões mais periféricas.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Antes de concluir a primeira audiência pública, acho importante relatar que no mês de maio o nosso mandato, a partir da minha organização com um suporte muito importante da Elizabeth Salgado, Guilherme Salgado e tendo por trás todo esse trabalho relatado pelo Professor Cândido, realizamos uma publicação do plano de bairro

no limite do seu bairro, uma experiência sem limite, que tenta contar o que foram esses debates.

Na realidade esses três anos de intensa discussão com a população local, esses anos de intensa aplicação técnica dos profissionais de planejamento urbano, o entrelace deles com os advogados e juristas fizeram um pouco a modulação, para que os nossos sonhos não fujam do contexto material do nosso ordenamento jurídico e, ao apresentar o projeto no final do semestre passado, concluindo três anos exatos do início desse nosso trabalho, o esforço era trazer esses três anos para dentro da Câmara Municipal.

Então quero colocar toda a equipe do meu mandato, assim como sei que o Guilherme, Elizabeth e Cândido estarão à disposição de todos os Vereadores para o diálogo, para buscar uma boa compreensão do esforço que já foi feito, mas também reconhecer o esforço que ainda temos de fazer. O diálogo intenso com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Secretaria dos Negócios Jurídicos e com a Secretaria de Planejamento, portanto, aquela que define as regras de composição orçamentária da Cidade e essa é a nossa vontade. Estaremos absolutamente à disposição e sei que essa disposição também é da população de Perus, que veio aqui nos acompanhar e participará ativamente do debate tão logo a gente vença o primeiro, que é um enfrentamento complexo: a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Então passado esse que, muitas vezes, foge a nossa capacidade de compreensão, sei que na discussão do mérito a galeria estará lotada e a população de Perus virá a esta Casa se manifestar sobre o desejo de organização do seu bairro.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero deixar minhas congratulações, porque estou nesta Casa há quatro mandatos e partindo da iniciativa de um Vereador, nunca vi, nobre Presidente, Vereador José Police Neto, um projeto de lei de tamanha grandeza, tamanho detalhamento, que envolve todo um distrito como Perus. Nunca vi. Já vi vários e vários projetos de lei – estou falando até para que fique registrado – mas nenhum com esse nível de detalhamento, os problemas que foram levantados e as propostas que foram oferecidas. Até falei para o Presidente: precisamos levar isso para a Cidade Tiradentes, por ser um distrito periférico com uma série de necessidades e demandas.

Então, mais uma vez, parabéns.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Não é projeto de lei de autoria de um Vereador. O Vereador foi o instrumento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Foi o instrumento e o organizador, entendi, mas se não tiver o Vereador que coordene, organize e que vá às audiências públicas o instrumento legal e legítimo acaba não tendo eficácia, não tendo eficiência.

Feitas essas considerações, declaro encerrada a 1ª audiência pública ao PL 331/2011, do Vereador José Police Neto, com louvor.

Passamos ao PL 414/2011, do Poder Executivo, que dispõe sobre estudo de impacto de vizinhança e respectivo relatório, 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA – A regulamentação dos estudos de impacto, o relatório de impacto de vizinhança é algo muito importante, para que a gente consiga dar conta não apenas dos impactos ambientais, mas também dos impactos sociais e podemos acrescentar ainda os impactos econômicos. Ele é um complemento dos estudos de impacto ambiental propriamente ditos e, nesse sentido de complemento, ele tem essa importância estratégica de conseguir traduzir para uma comunidade menor aquilo que numa escala maior está sendo pensado.

São empreendimentos considerados de impacto aqueles com uma certa dimensão, como também devem ser considerados de impacto um conjunto de pequenos empreendimentos que acabam, na soma, produzindo um impacto significativo. Essa idéia de conjunto de pequenos empreendimentos, ainda não estou familiarizado com o projeto de modo que possa saber se isso já está contemplado. Se está, muito bem. Se não está, peço que isso

fosse acrescentado, para que pudéssemos dar conta de uma tendência do mercado imobiliário, que é a aglomeração no mesmo lugar, por exemplo, de um comércio especializado. Então temos em vários lugares, como a rua das noivas perto da Luz, ou então lojas de lustres e equipamentos de iluminação num trecho da Consolação e vários outros como a Rua Santa Efigênia e 25 de Março, para citar as maiores.

Então esse tipo de aglomeração comercial, que interessa ao comerciante, porque os competidores em volta atraem a clientela e interessa também para quem é comprador que haja uma competição entre esses comércios, e se isso tem uma tendência de ocorrência deve um estudo de impacto de vizinhança considerar como uma questão também a ser resolvida.

Essa é a contribuição que queria dar a este debate. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a Sra. Heloísa Rebouças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A SRA. HELOÍSA REBOUÇAS - Bom dia a todos. Agradeço as palavras do Prof. Cândido Malta. O projeto é de iniciativa do Executivo em cumprimento a uma previsão do Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430, que já previa a necessidade de estipular em uma lei de caráter complementar sobre quais seriam os empreendimentos que deveriam estar sujeitos ao EIV, Estudo de Impacto de Vizinhança.

O projeto partiu de um grupo de trabalho com grande contribuição da Secretaria do Verde com interação com a Secretaria dos Negócios Jurídicos e do próprio Desenvolvimento Urbano no sentido de regulamentar exatamente o que o Plano Diretor já previa.

O Plano Diretor estabeleceu essa linha de corte nos empreendimentos não residenciais de nível três, os ENR 3. Então, são aqueles empreendimentos que já por força de um artigo da disciplina de ocupação do solo já são sujeitos a uma tramitação especial, que é do artigo 158 que passa por instrução prévia na CAIEPS, e pode ter exigências adicionais instituídas pela CTLU.

São esses empreendimentos que foram considerados passíveis de exigência de um estudo de impacto de vizinhança e por equiparação, embora sejam empreendimentos residenciais, foram incluídos aqueles que se aproximam das linhas de cortes dos pólos geradores de tráfego. Portanto, conforme o número de unidades e de vagas de estacionamento demandadas, eles também ficarão sujeitos, apesar de serem residenciais, mas por equiparação, apresentação desse Estudo de Impacto de Vizinhança.

A sugestão que o senhor deu também foi considerada que é o critério de cumulatividade de atividades e que isso, eu acho, pode ainda ser aprimorado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 414/11, do Poder Executivo.

O próximo item é o PLO 003/09, do Vereador Eliseu Gabriel. O Vereador não está presente e, em conformidade com o alto grau de complexidade da matéria, esta presidência adia o PLO de ofício para que inclusive quando a secretaria marcar a audiência pública, convoque o representante da Secretaria da Educação e que o próprio Vereador esteja presente, pois o objetivo do PL é aplicar anualmente um mínimo de 36% da receita resultante de impostos na área da Educação. A matéria é meritória, mas é complexa e temos de fazer uma ampla audiência pública.

Portanto, fica adiada a audiência pública com as devidas considerações: o Vereador esteja presente para defender a matéria; e que esteja presente o próprio Secretário da Educação ou um representante. É uma mudança de Lei Orgânica do Município e esta presidência não se sente confortável que as pessoas não se manifestem em relação a esta importante matéria.

PL 342/08, do Vereador Aurélio Nomura, do PV, que altera a Lei 10.923, de 30 de dezembro 1990 que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de São Paulo. Primeira audiência pública.

Há no plenário alguém que deseje fazer uso da palavra? Não observando e nem constatando nenhum orador que deseje falar sobre a matéria, declaro encerrada a primeira

audiência pública do PL 342/08.

Próximo item, PL 425/11, do Poder Executivo que dá nova redação ao *caput* do artigo 8º, da Lei 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, renumera seu parágrafo único como § 1º e acresce-lhe o § 2º. Primeira audiência pública.

Há algum representante do Executivo que deseja fazer uso da palavra? Pois não. Só fale o nome e o órgão para que fique consignado nas atas e anais desta Casa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO – Bom dia, Vereador. Meu nome é Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho, chefe de gabinete da São Paulo Urbanismo e Procurador do Município.

Este projeto de lei é bem simples, ele só aumenta o número de Cepacs que existe na Operação Urbana Faria Lima. Só para fazer um histórico da Operação Urbana Faria Lima, ela foi instituída em 1995 prevendo, naquele momento, um estoque de metros quadrados adicionais que poderiam ser construídos naquela região como decorrência das obras previstas na lei.

Foram feitos 2 milhões e 200 mil metros quadrados de estoque. Em 2004 foram instituídos os Cepacs. Até 2004 para você comprar esse metro quadrado é como outorga que a pessoa pagava e depositava esse dinheiro e poderia construir a mais e descontava desse estoque. Em 2004 a forma de pagar em dinheiro foi extinta e só pode ser pago em Cepac. Na época ainda tinha a previsão de estoque de um milhão e 300 mil metros quadrados e foram previstos 650 mil Cepacs.

Esses 650 mil Cepacs já foram vendidos quase na totalidade, restando apenas 12 mil a serem vendidos, só que o estoque consumido foi menor do que estava se estimando, então, de certa forma tinha-se um Cepac para cada dois metros quadrados, mas na prática utilizou-se muito menos metro quadrado para cada Cepac porque os fatores de conversão conforme o setor - a Operação é dividida em quatro setores, Faria Lima, Pinheiros, Olimpíadas e Hélio Pellegrino -, você consumiu principalmente nessas regiões e o uso comercial.

Então, o comercial você precisava mais Cepac para comprar o metro quadrado. Então, hoje, está acabando os Cepacs e ainda tem estoque disponível previsto inicialmente na Operação em 1995.

Para viabilizar a construção e, principalmente, a utilização residencial na região porque até agora o estoque zerou do não residencial, para se possibilitar que se construa residência que é fundamental para o conceito de cidade compacta, está se pedindo autorização para emitir mais Cepacs, ao invés de 650 mil até 1 milhão, 150 mil que seria mais do que suficiente para zerar o estoque.

Reiterando, não se mexe no estoque de metro quadrado, não se mexe no estoque da distribuição entre residencial e não residencial, apenas o aumento do número de Cepacs para poder zerar o estoque previsto desde 1995 na Lei da Operação Urbana Faria Lima.

São esses os esclarecimentos. Estou à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

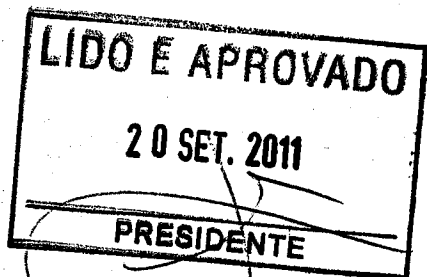
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre a matéria declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 425/11, do Poder Executivo.

Passemos ao último item da pauta, PLO 006/10, do Vereador Kamia, acrescenta o artigo 88 à Lei Orgânica do Município de São Paulo. Primeira audiência pública.

Alguém deseja fazer uso da palavra? Não havendo ninguém inscrito, declaro encerrada a primeira audiência pública do PLO 006/10.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, não havendo ninguém que queira fazer uso da palavra e nem mais outra consideração sobre os assuntos dessa audiência pública, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a audiência pública do dia 21 de setembro de 2011.

Boa tarde a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51 do proc.
nº 04-0006 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Requerimento nº

07 - RPS
07- 00038/2011

Requeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, seja reduzido à metade o interstício mínimo entre a realização das audiências públicas necessárias aos Projetos de Lei a seguir relacionados:

1	PL 425/2011 <i>just</i>	Executivo
2	PL 311/2011 <i>des 331/11</i>	José Police Neto
3	PL 361/2011 <i>SG 12</i>	Milton Leite
4	PL 342/2008 <i>just</i>	Aurélio Nomura
5	PLO 06/2011 <i>just</i>	Ushitaro kamia

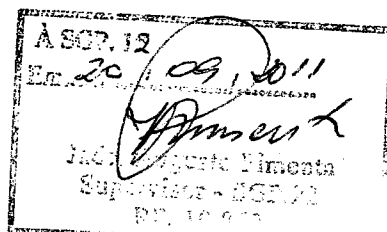
Sala das Sessões em,

Roberto Trípole
Vereador

Requer redução do interstício mínimo entre a realização das audiências públicas necessárias aos projetos que especifica.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, substituindo o Presidente, Vereador Arselino Tatto, que, por motivos de saúde, está impossibilitado de presidir esta audiência pública, declaro abertos os trabalhos, com a presença dos Srs. Vereadores Adilson Amadeu e Milton Leite.

Informo que esta sessão está sendo transmitida na internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, considerando que consta da pauta um projeto deste Vereador e que os Srs. Vereadores Kamia, Aurélio Nomura e José Police Neto não estão presentes, peço uma inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Deferida a inversão da pauta. Eu já sabia, nobre Vereador, que V.Exa. faria esse requerimento, motivo pelo qual eu ia, de ofício, inverter a pauta desta reunião.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, até para dar oportunidade para dar tempo que os Srs. Vereadores citados cheguem e discutam seus projetos. Exemplarmente, eu estou aqui para discutir o meu.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. Esta Presidência defere o requerimento de V.Exa.

Passemos ao item 1º da pauta, PL 361/11, que “acresce o § 6º da Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências (estabelece distância mínima de 200 metros dos locais que especifica como exigência para construção e operação de novos helipontos e heliportos)”.

Tem a palavra o autor do projeto, o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, como eu fiquei de estudar o projeto mais detalhadamente em alguns pontos, devido a pedidos, vou acrescentar ao substitutivo alguns detalhes que possam fazê-lo ter uma melhor regulação.

A redução mínima de 200 metros, que consta num dos artigos, poderá ser feita, porém, deverá ser precedida de estudo prévio de impacto de vizinhança e de relatório de impacto de vizinhança. Por exemplo, se o cidadão tem um heliponto num prédio e não causa incômodo a ninguém, ele apresenta o estudo de impacto e o relatório de impacto de vizinhança nos órgãos competentes da Prefeitura e assim, obviamente, poderá ter seu heliponto licenciado. Mas não pela outorga desta Casa e sim pelos órgãos técnicos competentes, uma vez provado, com o prévio estudo de impacto de vizinhança e o relatório de impacto de vizinhança, que não causa incômodo a ninguém.

Essa é uma possibilidade, uma vez que há diversos prédios cujos helipontos não causam impacto de vizinhança, considerando a altura do prédio e a aproximação das aeronaves.

O artigo 2º do projeto diz o seguinte: “Respeitando a anterioridade dos helipontos já licenciados”. Significa que foi tipificado no projeto o que é anterioridade. Obviamente, serão considerados regulares, para efeito de licenciamento de heliponto e os aprovados anteriormente à Resolução 101, de 6 de dezembro de 1997, com o parecer favorável da CNLU ou CTLU, até por alguma ação da Lei 15.003/09 ou que ainda conste do alvará de construção do prédio o heliponto. Como respeito à anterioridade, tem de ter prova material e técnica, como consta do projeto, de que o sujeito faz jus à liberação do heliponto e, desde que, obviamente, provado aos entes públicos mencionados no projeto, poderá fazer sem nenhum problema.

Essas são as modificações que fiz no projeto de lei. Coloco-me à disposição dos Srs. Vereadores e das senhoras e senhores presentes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. Parabenizo-o pela iniciativa do projeto de lei, nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, a qualquer momento antes da votação, estamos dispostos a submeter o projeto a diálogos, emendas e a qualquer entendimento que se faça necessário para o bom andamento do processo. Conseguimos avanço, e isso faço

questão de ressaltar, porque a cidade de São Paulo, hoje, é uma cidade de serviços e, portanto, não podemos simplesmente, como está na regulação, delimitar um raio de 300 quilômetros e fechar tudo. Vou dar um exemplo: os heliportos da Rede Globo e da Record estão fechados; o da Rede Globo não pode estar operando irregularmente, porque há uma escola ao lado. Então, conforme a lei, simplesmente fomos lá e fechamos o heliporto; assim como fechamos o do Hotel Hilton e o do Hotel Hyatt, que está a 200 metros da Rede Globo. E tudo isso simplesmente por decreto. Quer dizer, o sujeito fez um investimento normal, quando não havia escola ou nada do lado, que só foi construído depois. Daí, alguém baixa um decreto delimitando a 300 metros, fecha-se tudo e acabou. Tem de se respeitar, então, o princípio da anterioridade e as normas vigentes, porque, antes da escola, já estava construído o heliporto. Então, quando vão construir qualquer empreendimento na Cidade, tem de ser respeitado o empreendimento já instalado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Por isso, nobre Vereador, que o artigo 2º do projeto de lei de V.Exa. garante o direito já adquirido das pessoas.

Mais uma vez, portanto, Vereador, parabéns.

O SR. MILTON LEITE – Obrigado, Sr. Presidente. E ainda hoje vou preparar o substitutivo, a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Consulto o Plenário se mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, esta Presidência declara encerrada esta que é a segunda audiência pública sobre o PL 361/11.

Anuncio a presença dos Srs.: Guilherme A. Marti e de Oswaldo Romani Filho, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo; Rafael Deraco, Arquiteto; Nadir Balbina da Rocha, do Centro de Apoio Comunitário de Perus, e Ademar Ângelo Ozório, do Clube Escola CDC Morada do Sol. Agradeço-lhes a presença.

Passemos à segunda audiência público do PLO 06/10, do nobre Vereador Kamia, que “acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo (institui em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, a defesa civil do Município de São Paulo)”.

Consulto o Plenário se alguém quer fazer uso da palavra (Pausa) Tem a palavra o Sr. Marcos Teixeira, do Gabinete do Vereador Kamia.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Boa tarde. Represente o Vereador Kamia e, como é a segunda audiência pública do PLO 06/10, coloco-me à disposição para esclarecer qualquer dúvida que surja sobre o projeto, reafirmando que a principal iniciativa do projeto é criar uma dotação orçamentária própria para a Defesa Civil de São Paulo e, dentro dessa dotação, que haja um quadro de funcionários próprios para a Defesa Civil, que hoje aglomera diversos funcionários de outras Secretarias e autarquias, que são direcionados, quando necessários, à Defesa Civil, que não possui uma dotação própria para o ano todo, ficando, assim, difícil de suprir todas as necessidades que a Cidade precisa, não só na época de enchente, mas na de grandes desastres.

Por isso, então, o projeto propõe essa dotação, como já existe em outras cidades, fazendo com que seja cumprida a partir de agora. Basicamente é isso e estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. E só para informar, o artigo 88-A, a ser incluso na Lei Orgânica do Município, é uma medida de extrema relevância, tendo em vista os grandes desastres, incidentes e acidentes que temos, relativamente decorrentes das questões ambientais. Por isso, o Vereador Kamia propõe que “a Defesa Civil do Município de São Paulo, instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.”

O texto do PLO propõe, então, uma atenção especial à questão da Defesa Civil, tornando-a um inciso da Lei Orgânica do Município.

Parabéns ao nobre Vereador Ushitaro Kamia. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PLO 06/10.

Passemos ao item seguinte.

PL 342/08, de autoria do Aurélio Nomura, que "altera a Lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Passo a ler o texto na íntegra.

- É lido o seguinte: (PL342/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Portanto, trata-se de matéria antiga para o qual cabe substitutivo. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 342/2008, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao item seguinte, PL 331/2011, do Vereador José Police Neto, que "institui o Plano de Bairro do Distrito de Perus, atendendo ao disposto no artigo 159 da Lei 13.885/04 – Lei Complementar do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo", que se encontra em segunda audiência pública.

A presidência lembra a todos os presentes que na primeira audiência pública o Presidente da Casa, Vereador José Police Neto, fez uma ampla e brilhante explanação a respeito da construção desse projeto de lei. Desde que entrei nesta Casa – e estou no meu quarto mandato –, é o primeiro projeto de lei que vejo, de autoria de um Vereador, dessa magnitude e que contém um tamanho nível de detalhamento. Já vi muitos projetos de lei formulados por Vereadores, mas, dessa natureza, é a primeira vez. Portanto, penso que esse seria um modelo que poderia servir para outros bairros da Cidade.

Esta audiência pública tem o objetivo de preencher as exigências do Regimento Interno, e aqui estão as nossas procuradoras, que nos ouvem com atenção. Já tivemos momentos piores nesta sala, mas, de qualquer forma, nossa Procuradoria sempre contribui para que nós Vereadores possamos elaborar as peças, os projetos de lei, respaldando-nos em termos de constitucionalidade dos projetos e de uma maior clareza.

Esse projeto de lei é espetacular porque reflete cada metro quadrado da região de Perus, inclusive com detalhes técnicos. Porque temos uma legislação complexa, e não é qualquer Vereador, não é qualquer técnico que vai conseguir compreendê-la na sua totalidade, e refiro-me à Constituição Federal, à Constituição Estadual e ao Estatuto das Cidades, que contém exigências que temos de cumprir. Então, parabéns ao Vereador Police Neto, à Elizabete Salgado e aos demais moradores de Perus, presentes, que certamente acompanharam, participaram e trabalharam em prol desse texto. Segundo as informações trazidas a esta Casa, esse projeto de lei demorou cerca de três anos para que fosse concretizado.

Estamos em uma audiência pública para consagrar as exigências da Lei Orgânica do Município; entretanto, foram feitas centenas de audiências públicas no próprio bairro. Por isso, dou meus parabéns a todos. Estou usando a palavra para que fique consignado nos Anais desta Casa o brilhantismo desse projeto de lei, que, tenho certeza, servirá como modelo para outros bairros que também necessitam de um carinho maior do Poder Público. Falo até em nome de Cidade Tiradentes, onde mantenho um trabalho de 15 anos. Temos procurado levar a essa região melhorias, que o Poder Público tem obrigação de garantir aos cidadãos.

Parabenizo o autor, Vereador José Police Neto; a Sra. Elisabete Salgado, uma das articuladoras, que teve participação direta e efetiva na formulação do projeto de lei; assim como a todos os moradores de Perus e os presentes a esta segunda audiência pública do projeto, depois da qual ele seguirá os trâmites normais. E, no que depender desta Casa, esse projeto deverá ser aprovado. Porque não basta obtermos a aprovação, tem de haver também entendimento com o Governo para que o projeto seja sancionado e implementado, outra tarefa também árdua. E, nesse sentido, só a pressão dos moradores poderá garantir sucesso nos resultados pretendidos.

Parabenizo, por último – e por que não? –, toda a população de São Paulo, que poderá ser beneficiária desse projeto de lei como um paradigma a ser utilizada em outros bairros carentes.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos desta reunião.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07/10/11 às 15 h 00

Vera Niza Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Ativo</i>	
Em	11/10/2011
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue m	junta	D	, nesta data
Documento	D		de informação
Rubricado	A	scd reita	A nº 56258
Em 07/12/11			

Vera Niza Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 50	do proc.
Nº. 04-00	de 2010
O funcionário	

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
UF- 101.123

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.923

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 570/1994.

O Sr. Secretário procederá à leitura.

- É lido o seguinte: (PL 570/1994)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 570/1994.

Item 2. PL 79/1995, do Vereador Wadih Mutran.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PL 79/1995)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 79/1995.

Item 3. PL 467/2005, do vereador Adilson Amadeu.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PL 467/2005)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/2005.

Item 4. PLO 04/2008, do Vereador Donato.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PLO 04/2008)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PLO 04/2008.

Item 5. PL 342/2008, do Vereador Aurélio Nomura.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PL 342/2008)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 342/2008.

Item 6. PLO 03/2009, do Vereador Eliseu Gabriel.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PLO 03/2009)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PLO 03/2009.

Item 7. PLO 06/2010, do Vereador Ushitaro Kamia.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PLO 06/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos,

Folha nº 33 do proc.
Nº 04-06 de 2010
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-101.133

está realizada a audiência pública ao PLO 06/2010.
Item 8. PLO 62/2010, do Vereador Wadih Mutran.
O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PLO 62/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PLO 62/2010.
Item 9. PL 327/2010, do Vereador Jamil Murad.
O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PL 327/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 327/2010.
Item 10. PL 368/2011, da Vereadora Sandra Tadeu.
O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- É lido o seguinte: (PL 368/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 368/2011.

Assente juntado , neste data (documentos)
e para de inform. ao rubricado em folha(s)
n.º 59 a 61 em 09/02/12

Vale No. Agues

RF. 1/2/12 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 59
Do Processo nº 04-006/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101/123 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-02-2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2012. Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão. Declaro aberta a audiência pública ao PL 467/2005. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública ao PL 467/2005. Declaro aberta a audiência pública ao PL 491/2006. Tem a palavra o Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Bom dia a todos. Bom dia Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues. É um prazer estar, novamente, na Câmara Municipal, conhecida como a Casa do Povo.

O PL 491/2006 dá isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, famoso IPTU, para templo de qualquer culto. Na Constituição Federal, no artigo 150, já temos definido a imunidade tributária para os templos de qualquer culto.

O que vem a ser templo? O templo é aquela construção arquitetônica onde se faz oração a alguma divindade. O templo, normalmente, está ligado a uma religião. Nós não temos templo dissociado de uma religião, pelo menos, para efeitos tributários que a doutrina e a própria jurisprudência já pacificou. O que vem a ser culto? Cultuar é adorar uma divindade, um Deus dentro dessa construção arquitetônica. Tanto a palavra templo como o substantivo culto estão ligados a alguma religião. Os templos de qualquer culto ligado a uma religião já tem a imunidade tributária. Eles são sagrados, já tem essa não incidência qualificada constitucionalmente.

Então, acho que não há necessidade de uma isenção, porque já há uma imunidade que é bem superior a uma isenção. A isenção é um favor legal, dada pela entidade tributante. É muito menos que uma imunidade tributária, que é sagrado pela Constituição Federal.

Então, eu não vejo necessidade de se dar isenções para templos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 491/2006.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 81/2009, do nobre Vereador Paulo Frange. Passo, novamente, a palavra ao Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, o PL 81/2009 trata, exclusivamente, da isenção por entidades sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura de São Paulo que prestam serviços às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação.

Basicamente, podemos falar das Organizações Sociais. O que são as Organizações Sociais? Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que presta determinados tipos de serviços já capitulados na Legislação Federal. Então, são serviços tecnológicos, de saúde e de educação que a Lei 9.637/98 já estipulou.

Essas Organizações Sociais recebem valores do Estado e da União, chamados, às vezes, de subvenções ou de receitas. Não importa a denominação dada a esses valores que recebem.

Quando essas organizações sociais recebem esses valores e os contabilizam, há três consequências. A primeira é uma conta prestação dada à entidade, uma doação ou uma(?) doação com outorga. Temos de caracterizar bem esses valores, vindo de outras entidades. Se for uma conta prestação, ela está se transvestindo de uma organização social, agindo, de fato, como uma pessoa jurídica normal. Assim, há tributação normal. Então, todos aqueles recursos próprios das organizações sociais e onde há uma conta prestação para a entidade que mandou algum tipo de subvenção de valores, tais valores sofrem incidência de tributos normalmente, principalmente se for o de prestação de serviços, ISS e COFINS.

Não vejo muito guarida para esse projeto, uma vez que podemos estar dando isenção para uma pessoa jurídica normal, transvestida de uma organização social, já que receitas oriundas de outras entidades tributantes, como o Estado e a União, dado para uma organização social, se não houver nenhum tipo de conta prestação nem uma doação com outorga. Aí estará fora do campo de incidência de tributos. Então, não há toda essa necessidade. Basta se materializar e comprovar, contabilmente, para se perceber que, nessas receitas, não há nenhum tipo de conta prestação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 81/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 476/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, bem semelhante ao projeto anterior, com quase a mesma justificativa.

Tem a palavra o Sr. Ronilson, Subsecretário da Fazenda.

O SR. RONILSON – O PL 476/09, em seu artigo 1º, diz que fica concedida isenção do IPTU sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que seja utilizada, efetiva e comprovadamente, na consecução de atividades culturais, educacionais e de assistência social, durante o prazo de comodato. Já há essa isenção na cidade de São Paulo. Ocorre que o Vereador Paulo Frange está estendendo esse item para autarquias e fundações. Na realidade, são apenas para entidades tributantes, estatais. Então, aquele imóvel cedido, em comodato, cedido para entidades estatais, tem a isenção específica, no município, no que se refere ao IPTU.

O que se pretende abranger aqui são autarquias e fundações públicas. Não vejo muito guarida nesse projeto. Por quê? Porque, daqui a pouco, vem mais um projeto e a questão vai se estendendo. Trata-se de uma isenção específica. Isso já contempla os contribuintes na nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 476/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 132/11.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILSON – Esse projeto é de autoria do Vereador Chico Macena. A nota fiscal de serviço eletrônico hoje, na cidade de São Paulo, já contempla até muito mais do que esse projeto. No PL, é solicitado que a nota fiscal fatura de serviços, cupom fiscal e outros documentos exigidos pela Administração Tributária, emitidos em todo o território do município de São Paulo, deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, a base de cálculo, a alíquota e o valor do imposto, cuja utilização esteja prevista em regulamento. A nota fiscal de serviço eletrônico, vulgarmente chamada de nota fiscal eletrônica, já contempla até muito mais os dados. Ela é muito completa hoje. Essa nota nasceu na cidade de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, com 120 mil habitantes e 4 mil contribuintes. Fomos buscar isso em 2005 e trouxemos essa ideia, em junho de 2006, quando a implantamos na nossa cidade. Falo isso, com grande louvor, porque participei de todo o processo da nota fiscal eletrônica. Customizamos isso para a cidade de São Paulo, com mais de 3 milhões de contribuintes. Sua implantação, no município, foi um sucesso.

Aliás, qual é o objetivo da nota fiscal eletrônica? Materializar a prestação de serviços. Isso facilitou, em muito, para a vida dos prestadores de serviço e contribuintes da cidade, porque houve desburocratização. Hoje não há papel na cidade de São Paulo. A única obrigação do contribuinte, dentro do município, é emitir a sua nota fiscal de serviço eletrônico. Mais nada. Foram extintas as declarações e os livros fiscais. Vemos que houve uma desburocratização na Prefeitura. A questão de declaração é muito ruim. Documentação de imposto de renda é muito chato. Sempre o poder político utilizou-se das declarações para pegar os contribuintes.

Posso garantir hoje que, na cidade de São Paulo, a única obrigação é se emitir a nota fiscal eletrônica *on line* ou em lotes, via nota fiscal de serviço eletrônico, que já contempla todas as informações solicitadas pelo Vereador Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 132/11.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 6/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública a essa matéria.

Não havendo mais nada a ser tratada, estão encerradas as audiências públicas.

Segue m juntado 5, nesta data document(s);
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s);
nº 62 e 63 Em 25/5/12

Celo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do proc.
nº 04-006 de 20 10
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2010:

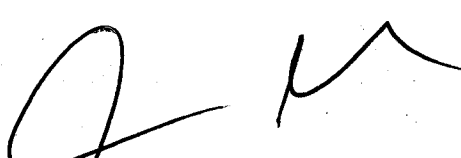
1º) As disposições da propositura já se encontram recepcionadas pela legislação atual?

2º) Qual a estimativa de dotação orçamentária para equipar a defesa civil nos termos definidos pelo projeto?

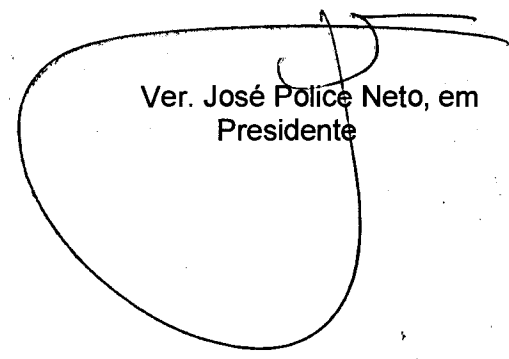
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Antônio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em
Presidente

10.04.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do proc.
nº 04-006 de 20 10

R
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 09 de abril de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00126/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

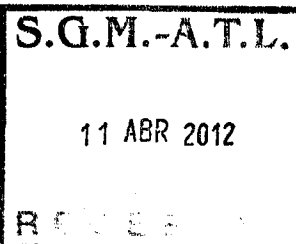
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 006/2010, de autoria do Ushitaro Kamia, que "Acrescente o art.88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo.", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Signature]
Elisângela Carvalho Pinha
RF: 558.468.9.00
SGM/ATL

Segue 1 juntado 5 nesta data (documentos)
e papel de informação rubricado 5 (folhas)
n. 69 a 109 Em 11/10/12

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Folha nº 64 do proc.

nº 04-06 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 283/12 - c

Ref.: OF. SGP12 nº 0126/2012

15 - DOCREC
15- 00320/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que acrescenta o artigo 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP3/crtan
Resp PLO 126-12

DPSP - SGP-22 - 21/06/2012 - 11:00 - 002567 - 1/1

À Comissão de.....
Em.....
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47534

Voltar

Imprimir

fe. 10
2012 - 0.105.064 - 9
Danubio Rodrigues dos Santos
SGP - SGM/ATI
RF 123.124

DECRETO Nº 47.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

CÓPIA

CÓPIA

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil às normas previstas no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral diretamente designado pelo Chefe do Executivo, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC competirá estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 5º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 66 do proc.

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123 - SGP-12

determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos, de 20 10

V - dano:

- a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
- b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
- c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

- a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;

Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de acordo com o artigo 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

fl. 11
2012 - 0.105.064 - 9
Danubia Rodrigues dos Santos
Nº 101.123 - SGP-12
17/05/2014

CÓPIA

Vera Nice Rodrigues
RF 101.423 SGP-12

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compõe-se de:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Coordenação para Ações Preventivas e Recuperativas;

IV - Coordenação de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento;

V - Coordenação de Ações de Apoio Assistencial.

Parágrafo único. A designação do Coordenador Executivo, do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, do Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e do Coordenador de Ações de Apoio Assistencial dar-se-á mediante portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

fl. 12
2012 - 0.105.064 - 9
Danúbia Rodrigues dos Santos
ALCAZAR
25/04

CÓPIA

Folha nº 68 do proc. nº 104.006 de 2010 Page 4 of 10

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMDEC e composto:

- I - pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente;
- II - pelos demais Coordenadores, membros da COMDEC;
- III - por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- i) Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento;
- k) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- l) Secretaria Municipal de Serviços;
- m) Secretaria Municipal do Trabalho;
- n) Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- o) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- p) Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal;
- q) Companhia de Engenharia de Tráfego;
- r) São Paulo Transporte S/A;
- s) Empresa Municipal de Urbanização.

fl. 13
2012 - 0.105.064 - 9
Danubia Rodrigues dos Santos
Assessor - SGM/ATI
722.194

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 2º. Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC elaborar formalmente seu plano de ação, abrangendo as situações previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

§ 3º. Os representantes e suplentes referidos no inciso III do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais

CÓPIA

Vera Nice Rodrigues
quando da ocorrência

das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de São Paulo;

II - manter a Chefia do Executivo, os Secretários e os Subprefeitos informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º deste decreto;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

VII - reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

VIII - reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os Subprefeitos para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito das Subprefeituras;

IX - representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

X - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE;

XI - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

XII - desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Executivo:

I - executar, de imediato, as decisões do Coordenador Geral da COMDEC;

II - gerenciar os serviços do Centro de Comunicação - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - 199;

III - organizar os serviços burocráticos em geral;

fl. 14
2012 - 0105.064 - 9
Danubio Rodrigues dos Santos
SGM/ATI
725.104

CÓPIA

nº 04-00670 de 20/10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Page 6 of 10

IV - acompanhar a execução dos planos de defesa civil;

V - acompanhar as formações dos NUDECs;

VI - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;

VII - centralizar as escalas de plantão das Secretarias Municipais e Subprefeituras, junto à COMDEC, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

VIII - organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;

IX - gerenciar as informações prestadas à imprensa;

X - gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

11. São atribuições do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas:

I - elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o Sistema Municipal de Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de São Paulo, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georeferenciamento das informações;

II - agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeadas pelas Subprefeituras;

III - planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Ações de Socorro e Assistências, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;

IV - participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pelas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

V - manter informados e capacitados os integrantes das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

VI - articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil - NUDECs;

VII - propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

VIII - propor seminários com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para os participantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IX - articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento:

I - coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;

II - apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;

CÓPIA

III - capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários das emergências;

IV - organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio-econômicas desses acidentes;

V - estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidades;

VI - viabilizar os recursos necessários ao cumprimento dos itens I a V deste artigo.

Parágrafo único. Os recursos humanos previstos no inciso III do "caput" serão aqueles referendados no fl. 16 artigo 9º, inciso IV, deste decreto.

Art. 13. São atribuições da Coordenadoria de Ações de Apoio Assistencial:

I - apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;

II - capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastre;

III - acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

IV - identificar, em conjunto com as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamentos em situações de emergência;

V - planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastre;

VI - planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

VII - desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de normalidade e anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil.

Parágrafo único. Consideram-se suprimentos humanitários de primeira necessidade, para os efeitos deste artigo, os alimentos em geral, roupas e calçados.

Art. 14. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, subordinadas às respectivas Subprefeituras, são partes integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil e tem suas ações pautadas pelas diretrizes fixadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 15. São atribuições das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs:

I - manter plantão de radiocomunicação, bem como equipes em escala de plantão e de emergência permanente, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

II - identificar e registrar as áreas de risco e seus fatos geradores, mantendo-as sob permanente vigilância;

III - disponibilizar os recursos humanos e materiais destinados pela respectiva Subprefeitura, necessários ao atendimento das situações de emergência;

IV - manter atualizado o cadastro de equipamentos e recursos colocados à disposição em situações de emergência, com a anotação dos responsáveis e respectivos meios de contato;

CÓPIA

2012-0.105.0640806
Folha nº 22 do proc.
de 22 de 10
Vera Níca Rodrigues
RF 101.123 SGP-12

V - disponibilizar veículos para o transporte das equipes técnicas, visando suprir as necessidades apontadas em situações de emergência;

VI - mapear os próprios municipais em condições de servirem de abrigo para a população atingida nas situações de emergências;

VII - estabelecer, em conjunto com a respectiva Subprefeitura, planejamento para a execução de serviços de descontaminação, limpeza e desinfecção das áreas atingidas e, quando necessário, a desobstrução e remoção de escombros.

Parágrafo único. As informações decorrentes do desempenho das atribuições previstas nos incisos II e IV deste artigo deverão ser atualizadas diariamente e encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 16. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverão adequar suas atividades, de acordo com as diretrizes e políticas gerais estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, às realidades da região, executando:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de risco identificadas;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuação em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com a COMDEC de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

VI - a organização de planos de chamadas com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;

VII - a articulação junto à Subprefeitura a qual está subordinada, a vistoria em edificações nas áreas de risco, promovendo ou articulando a intervenção preventiva, o isolamento e a retirada da população dessas áreas de risco intensificado;

VIII - a implantação de bancos de dados e a elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN, encaminhando-os à Coordenadoria de Ações Preventivas e Recuperativas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

X - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequados a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XII - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XIII - articular e fomentar os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs, gerenciando suas ações no âmbito da

CÓPIA

2012 - 0.105.066-93 Page 9 of 10
Folha nº 93 do proc.
Data de 04/06/2010 de 2010
Vera Nisea Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

defesa civil, nas áreas específicas das respectivas Subprefeituras;

XIV - gerenciar junto aos NUDECs reuniões e o desenvolvimento de programas de capacitação e planejamento de atividades de defesa civil.

§ 1º. As atividades previstas neste artigo serão acompanhadas pelo Coordenador das Ações Preventivas e Recuperativas, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º. A composição das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverá estar em conformidade com as características da região de incidência de riscos ambientais mais significativos, bem como com a necessidade de qualificar as equipes diretamente incumbidas de prestar assistência à população no gerenciamento de riscos ambientais e atendimento das emergências.

§ 3º. Caberá ao Subprefeito a designação do Coordenador Distrital de Defesa Civil, bem como a alocação dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CODDEC.

§ 4º. O Coordenador Distrital de Defesa Civil deverá ser capacitado pela COMDEC para o exercício de suas funções dentro das ações da Defesa Civil.

§ 5º. Cada Subprefeitura deverá, após 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, formalizar e publicar a composição da Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC.

Art. 17. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos ambientais e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da respectiva CODDEC e supervisionada pelo Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas da COMDEC, competindo-lhes:

I - receber da respectiva Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC todas as informações necessárias e repassá-las às comunidades organizadas, para o desencadeamento de ações preventivas e de mobilização relativas à ocorrência de riscos ambientais urbanos;

II - atuar junto à respectiva comunidade, orientando e estimulando a proteção ambiental, desenvolvendo e participando ativamente de campanhas, bem como de ações para redução do risco;

III - comunicar a CODDEC sobre a existência de riscos ambientais em suas áreas de atuação;

IV - colaborar nas ações dos planos emergenciais e contingenciais de defesa civil local.

Art. 18. Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado as ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 19. Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Geral da COMDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este decreto, os órgãos e entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.

Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à Cidade de São Paulo e o seu funcionamento será sempre ininterrupto.

Parágrafo único. Os servidores da COMDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em decreto específico, observado o disposto na legislação em vigor.

CÓPIA

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP 12

Art. 22. A Secretaria do Governo Municipal dará o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, o Coordenador Geral da COMDEC constituirá, mediante portaria, o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC previsto no artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "s" do inciso III do artigo 8º deste decreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 42.596, de 8 de novembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

fl. 19
2012 - 0.105.064 - 9

Daniel Rodrigues dos Santos

ANP - SGM/ATI
RF 725.154



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha nº 14 do proc.

nº

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123.12 SGP-12

RF: 793.133.6
SGM/ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Memorando nº 448/2011 – ATL III em 3/10/2011 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Emenda à Lei Orgânica PL 06/10

SEMPLA/ ATEG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Marcio Numa Sampaio
Assistente de Gestão da
Política Pública
Registro 5027538/1 - 00011

CÓPIA

2012 - 0105064 - 9

Danilo Rodrigues dos Santos

SGM/ATL
RF: 725.194

Trata o presente do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/10, de autoria do Legislativo que acrescenta o artigo 88-A mencionada Lei.

Após análise, consideramos o que segue:

O Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006 reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil cuja presidência cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. COMDEC.

Na cidade de São Paulo, a citada Coordenadoria está subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e atua nas 31(trinta e uma) subprefeituras.

Desse modo e de acordo com a legislação normatizadora a Defesa Civil Municipal está assim composta e cada Coordenação com suas atribuições próprias.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compõe-se de:

- I - Coordenação Geral;**
- II - Coordenação Executiva;**
- III - Coordenação para Ações Preventivas e Recuperativas;**
- IV - Coordenação de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento;**
- V - Coordenação de Ações de Apoio Assistencial.**

Parágrafo único. A designação do Coordenador Executivo, do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, do Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e do Coordenador de Ações de Apoio Assistencial dar-se-á mediante portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMDEC e composto:

- I - pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente;**
- II - pelos demais Coordenadores, membros da COMDEC;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 73 do proc.

nº 04.000.000 de 2010
CÓPIA
Vera Nice Rodrigues
RF 401.723 - SSP-12
Valéria Maria Silva F.
RF: 793.135.6
ADM/ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Do Memorando nº 448/2011 – ATL III em 3/10/2011 (a).....

Marcia Miva Sekoda
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas
6017568/1 - DPM 1

III - por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- i) Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento;
- k) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- l) Secretaria Municipal de Serviços;
- m) Secretaria Municipal do Trabalho;
- n) Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- o) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- p) Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal;
- q) Companhia de Engenharia de Tráfego;
- r) São Paulo Transporte S/A;
- s) Empresa Municipal de Urbanização.

CÓPIA

2012 - 0.105.064 - 9

Danubia Rodrigues dos Santos

ADM/ATL III

Ressaltamos que nos termos do citado Decreto para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas, os órgãos e entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios. Tendo em vista a natureza emergencial e essencial da prestação de serviços à Cidade de São Paulo, a Coordenadoria de Defesa Civil tem seu funcionamento sempre ininterrupto. (juntamos cópia sob fls. 7/13)

Nos termos do artigo 22 que assim dispõe: “A Secretaria do Governo Municipal dará o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”, aquela Coordenadoria opera com 580 servidores dos quais 556 são servidores ocupantes de cargos efetivos e estão assim distribuídos:

- Cinco servidores lotados na Assessoria da Defesa Civil
- 557 na Assessoria Executiva de Defesa Civil nas Subprefeituras.

Pelo exposto e s.m.j, a atual estrutura da Coordenadoria de Defesa Civil atende às atribuições multidisciplinares que desempenha, (os profissionais de diversas áreas são mobilizados de forma a atender a demanda do momento) de modo que acreditamos que a criação de cargo específico seguido de concurso público para a Coordenadoria poderia “engessar” a máquina administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 77 do proc.

nº 04.006 de 2010

22

CÓPIA

RF 101.128 - SGP-12

Valéria Júlia Silva Freire

RF: 93.123.8

SGM/ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

Do Memorando nº 448/2011 - ATL III em 3/10/2011 (a).....

Isto porque, deixaria de possibilitar a movimentação de servidores de acordo com as necessidades da Coordenadoria uma vez as atividades são realizadas em sistema de plantão dada a sua natureza.

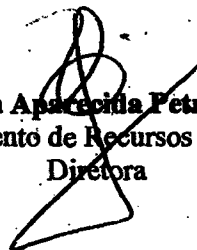
Por outro lado e á título ilustrativo informamos que em pesquisa realizada para melhor instruir este, foi constatado que a Estrutura adotada neste Município é similar às Cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Rio Grande do Sul.

Contudo, tendo em vista se tratar de estrutura, embora o projeto não a apresente com clareza, antes do prosseguimento deste á SGM, sugerimos seja ouvida a Assessoria de Desenvolvimento Institucional desta Pasta.

CÓPIA

São Paulo, 3 de Outubro de 2011.


Cecilia Isabel Ferraz Cordeiro
Divisão de Gestão de Quadros
Diretora


Zilda Aparecida Petrucci
Departamento de Recursos Humanos
Diretora

2012-0.105.064-9

Danubia Rodrigues dos Santos

RF: 25.124

TID 808.7815. Memo. 448/2011/ATL.III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Emenda à Lei Orgânica nº 06/10

Folha de informação nº 17

em 11/11/11 (a) *Leni*

Leni de Camargo Cavalcante
RF 598.377.0

SEMPLA.G/ATEG

Senhora Chefe desta Assessoria

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, acrescentando-lhe o «art. 88-A», para instituir «em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso específico...» a Defesa Civil neste Município (fl. 02).

Às fls. 3/4 encontra-se a *justificativa* da proposta, da qual se colhe:

«Para essas situações é necessária a existência de um órgão permanente de Defesa Civil, destinada a planejar soluções envolvendo e coordenando grande quantidade de recursos, tanto estatais quanto privados, a fim de solucionar crises de grande monta.

(...) a Defesa Civil não possui quadros próprios especializados nem sequer dotação orçamentária própria, e, pior que isso, sua função e papel nas situações de crise não são claros.

Dessa forma, para além da mera organização administrativa, trata-se de uma instituição essencial para o Município de São Paulo ...»

Conclui a justificativa pela incompatibilidade do «formato atual» da Defesa Civil, que, ademais, estaria sendo «desprezada pelo Município».

Às fls. 7/13 o DERH desta Pasta juntou cópia do Dec. 47.534, de agosto de 2006, que «reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil»; manifestando-se às fls. 14/16, desfavoravelmente ao projeto de emenda, e sugerindo a oitiva da Assessoria de Desenvolvimento desta Pasta.

É o relatório.

Nos termos do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica:

«§2º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa e matéria orçamentária»

O projeto de emenda em tela, ao versar sobre *organização administrativa*, avança no terreno da competência privativa do Prefeito, incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

À recomendação de veto (que se seguirá) basta o precitado vício, não obstante, registre-se ainda o disposto no art. 15 das *disposições gerais e transitórias* da lei orgânica:

«Art. 15 - O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.»

Conforme se verifica, a Lei Orgânica remete à lei a *organização*, as *formas de mobilização*, bem como as *competências e atribuições* do sistema integrado de defesa civil a ser organizado pelo Município. Depreende-se, portanto, que a matéria em questão não deve ser objeto de lei orgânica, mas ordinária.

Nesse passo, cf. relatado, viu-se que o assunto já se encontra disciplinado no âmbito municipal pelo Dec. 47.534, de 1º de agosto de 2006, que adéqua «a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil às normas do Decreto Federal nº 5.376», revogado pelo Dec. 7.257 de 04 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória 494 de 02 de julho de 2010, convertida na Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, que dispõe «sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC», disciplinando «as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências».

Constatado o obstáculo formal e intransponível do vício de iniciativa, não subsiste razão para a oitiva da Assessoria de Desenvolvimento Institucional sugerida pelo DERH.

Com estas considerações, opinamos pelo veto integral do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 06/10.

A vossa apreciação.

São Paulo, 04 de novembro de 2011.


Paulo Henrique Hachich-De Cesare
Assessor Técnico
OAB/SP 148.471
SEMPLA / ATEG

Diogo 29/10/11
Com. 04/11/11
Levi
Assessoria de Desenvolvimento Institucional



Pesquisa de Jurisprudência

CÓPIA

Folha nº 24 do proc.

nº 04.005 de 20

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123 - SGP-12



Valéria Junia Silva Freit.

RF: 793.133.6
SGM/ATL III

Decisões da Presidência

RE 598259 / MG - MINAS GERAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 09/02/2011

Publicação

DJe-034 DIVULG 18/02/2011 PUBLIC 21/02/2011

Partes

RECTE. (S)	: MUNICÍPIO DE CAMBUÍ
ADV. (A/S)	: DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
RECD. (A/S)	: ENILDA DE FATIMA LISBOA
ADV. (A/S)	: MARCO AURELIO DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S)	: UNIÃO
ADV. (A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão

Petição 54708/2010-STF. A União requer seu ingresso neste recurso extraordinário na condição de terceiro interessado (fl. 238). No caso, trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu que o Poder Legislativo municipal possui competência para estabelecer de forma originária na Lei Orgânica municipal e por iniciativa própria disposições que versem sobre vantagens, benefícios e adicionais destinados aos servidores municipais, levando em consideração o que dispõe as alíneas a, b e c, do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal. Esta Corte reconheceu a existência de repercussão geral do tema versado neste recurso. Transcrevo a ementa: "CONSTITUCIONAL. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECIDOS DE FORMA ORIGINÁRIA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (fl. 159). É o breve relatório. Decido. De acordo com o § 6º do art. 543-A do Código de Processo Civil: "O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal". Por sua vez, o § 2º do art. 323 do RISTF assim disciplinou a matéria: "Mediante decisão irrecorrível, poderá o(a) Relator(a) admitir de ofício ou a requerimento, em prazo que fixar, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, sobre a questão da repercussão geral". A esse respeito, assim se manifestou o eminente Min. Celso de Mello, Relator, no julgamento da ADI 3.045/DF: "a intervenção do amicus curiae, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional". Verifico que a requerente atende aos requisitos necessários para participar desta ação na qualidade de terceiro interessado. Isso posto, defiro o pedido. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2011. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
 ART-00061 PAR-00001 INC-00002 LET-A
 LET-B LET-C

CÓPIA

2012 - 0.105.064 - 9

Damião dos Santos

ACOP - SECVANT
775.194

Acompanhamento Processual

Vera Nide Rodrigues
RF 401.123 - SGP-12Valéria Jônia Silva Freire
RF: 793.133.6
SGP-ATL III

CÓPIA

CÓPIA

RE 598259 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: MG - MINAS GERAIS
 Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 RECTE.(S) MUNICÍPIO DE CAMBUÍ
 ADV.(A/S) DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
 RECD.(A/S) ENILDA DE FATIMA LISBOA
 ADV.(A/S) MARCO AURELIO DE SOUZA E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) UNIÃO
 ADV.(A/S) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

2012 - 0.105.064 - 9

Denúncia Regida nos Autos

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento		
28/03/2011	Conclusos ao(à) Relator(a)					
11/03/2011	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 21/2/2011.			
02/03/2011	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 21/2/2011.			
21/02/2011	Publicação, DJE		DJE nº 34, divulgado em 18/02/2011			Despacho
11/02/2011	Certidão		De reatuação em cumprimento ao despacho de 241/242.			
11/02/2011	Despacho		Referente à Petição n. 54708/2010: "Deferindo o pedido de ingresso da União na ação na qualidade de terceiro interessado. (Em 09/02/2010)."			
25/10/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)					
25/10/2010	Juntada a petição nº		54708/2010.54708/2010			
30/09/2010	Petição		54708/2010 - 28/09/2010 - UNIÃO - REQUER INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO.			
26/03/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)					
26/03/2010	Juntada a petição nº		12671/2010.12671/2010.			
09/03/2010	Petição		12671/2010 - 09/03/2010 - ENILDA DE FATIMA LISBOA - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS E PEDE SUSTENTAÇÃO ORAL			
20/11/2009	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 20/11/2009 ATA Nº 26/2009 - DJE nº 218, divulgado em 19/11/2009			
23/10/2009	Decisão pela existência de repercussão geral	PLENÁRIO VIRTUAL	Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Eros Grau. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia.			
02/10/2009	Iniciada análise de repercussão geral					
02/06/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)		Com parecer da PGR pelo provimento do presente recurso extraordinário.			
29/03/2009	Vista à PGR		em cumprimento ao despacho exarado em 25/03/2009.			
23/03/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)					
20/03/2009	Distribuído		MIN. RICARDO LEWANDOWSKI			
20/03/2009	Autuação					
13/03/2009	Protocolado					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 826 do proc.
nº 04-006 de 20

CÓPIA

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123-4 SGP-12 Valéria *Valéria Silva Freire*
RF: 793.133.6
SGM/ATL III

Folha de informação nº 18

TID 808.7815. Memo 448/2011/ATL III

em 7.1.11/2011 (a).....

INTERESSADO : SGM/ATL

Leni de Camargo Cavalcante
RF 508.377.0

ASSUNTO : Emenda à Lei Orgânica nº 06/10

SEMPLA/COJUR
Senhora Coordenadora

CÓPIA

le - 26
2012 - 0.105.064 - 9
Danubia Rodrigues dos Santos
AGP/SGM/ATL

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Pasta, que acolho.

Em complementação, cabe aduzir que a questão acerca de matéria que pode ser objeto de lei orgânica municipal é discutida em sede de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (RE 598259/RG/MG).

A discussão no citado recurso extraordinário se dá acerca da competência do Poder Legislativo municipal para estabelecer de forma originária na LOM e por iniciativa própria disposição sobre vantagens destinadas aos servidores municipais, em razão da competência estabelecida na Constituição Federal (artigo 61, §1º do Inciso II, alíneas a, b e c)

Conforme contido no artigo 29 da CF, ao Município cabe promulgar a sua lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição e na Constituição do respectivo Estado. O citado dispositivo traz os preceitos constitucionais que o Município deve obedecer na elaboração da lei.

Assim, se há questionamento acerca da possibilidade de se estabelecer tal competência de forma originária, com mais razão ainda na forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 82 do proc.
nº 04.006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÓPIA

Valéria Jure Silveira
RF: 293.133.6
SGM/ATL III

Folha de informação nº 193-

TID 808.7815. Memo 448/2011/ATL III

em 7/11/2011 (a).....
Leri de Camargo Cavalcante
RF 508.377.0

derivada, como no caso em análise, cuja matéria é objeto de emenda à lei orgânica. A matéria tratada no projeto de lei versa sobre organização administrativa, cuja competência, nos termos da Constituição Federal, é do Chefe do Executivo (artigo 61, §1º, II, b, CF).

CÓPIA

Dessa forma, com base no acima exposto, entende-se que matéria tratada no projeto de lei em questão não deve ser objeto de lei orgânica.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.

Paula Barreto Sarli
Procuradora do Município- OAB/SP 200.265
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
OAB/SP 200.265

De acordo.

São Paulo, 17/11/2011

fl. 27
2012 - 0.105.064 - 9
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACR/ATL III

Maria Cristina Lopes Victorino
Procuradora do Município- OAB/SP 77.153
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



CÓPIA 41
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12 Valéria Junqueira Silva Freire
RF: 793.133.6
SGM/ATL III

TID 808.7815. Memo. 448/2011/ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Emenda à Lei Orgânica nº 06/10

CÓPIA

Folha de informação nº 30
em 7/11/11 (a) *Leni*
Leni de Camargo Cavalcante
RF 508.377.0

SGM/ATL III

Senhor Assessor Especial

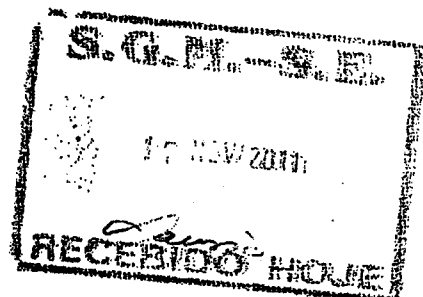
CÓPIA

fl. 28
2012-0.105.064-9
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGM - SGM/ATL
RF 125.204

Restituo o presente com a manifestação da Coordenadoria Jurídica, de fls. retro, que reflete a posição desta Pasta a respeito do projeto de emenda à Lei Orgânica em referência

São Paulo, 16 de Novembro de 2011.

RUBENS CHAMMAS
Secretário de Planejamento
Orçamento e Gestão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 84 do proc.
nº 04-006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Fl. de informação nº 37

Do Processo nº 2012-0.105.064-9

em 28/05/2012 (a)

[Signature]
Corregedora do Superior Tribunal de Justiça
Chefe de Seção Técnica

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo.

COGEP

Sra. Coordenadora:

CÓPIA

Tendo em vista o solicitado às fls. 36 verso, informamos o que segue:

A realização de concurso público específico para a Defesa Civil não está contemplada pela legislação em vigor.

Posto isto e considerando as disposições contidas no artigo 22 do Decreto nº 47.534 de 1 de agosto de 2006 que reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil, ratificamos as informações prestadas por esta área e encartadas sob fls. 20/22 em especial às fls. 21.

Pelo exposto, restituímos para conhecimento e prosseguimento.

DERH-1 28/05/12

[Signature]
Cecília Isabel Ferraz Cordeiro
Diretora da Divisão de
Gestão de Quadros

DERH-G 28/05/12.

[Signature]
Zilda Aparecida Petrucci Fernandes
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

CIFC/rssg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento,
referente ao Projeto de Emenda à Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo.

ATEG – SEMPLA

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica.

Remeto as informações do DERH, que subscrevo, para o conhecimento e
prosseguimento.

São Paulo, 31 maio de 2012.

HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
Coordenadora de Gestão de Pessoas - COGEP



segue fl. 38
em 01/06/12

Luiza Elias El Diab-Layaun
RF 539.017-6
SEMPLA-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 85 do proc.
nº 04.006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Folha nº 38
(a) Luiza Elias El Diab Layaun
RF 539.017.6
SEMPLA-G

do Processo nº 2012-0.105.064 -- 9 em 01/06/2012

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo.

DERH
Senhora Diretora

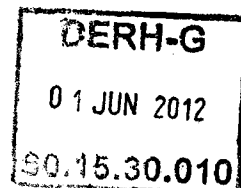
CÓPIA

Retorno o presente para atendimento do quesito nº2 de fls.03, solicitando retorno até o dia 04/06.

São Paulo, 01 de junho de 2012.

PAULA BARRETO SARLI
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Secretaria Planejamento,
Orçamento e Gestão
OAB/SP nº 200.265

/leedl



segue fls. 39

Paulista Arns Militão
Assist. Gestão de Recursos Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 26 do proc.
nº 04.006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 2012-0.105.064-9

em 01/06/2012

(a) Paulista Régio Militão
Assist. Gestão Políticas Públicas
BERNARDI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO — SEMPLA / CGO**

Senhora Coordenadora. 60-13-80-010

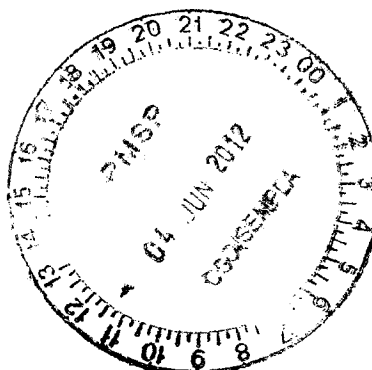
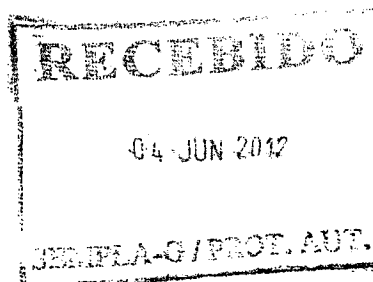
CÓPIA

Tendo em vista o teor do quesito nº 02 de fls. 03, encaminhamos o presente para as providências necessárias, com posterior envio a SEMPLA/ATEG observando o prazo mencionado em fls. 38.

Atenciosamente.

São Paulo, 01/06/2012

HELENA SETSUKO ISHIDA AMANO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenadora



Segue ps. do
em 04/06/2012
Silvana Vieira dos Santos Carvalho
Assistente Técnica
SEMPLA - CGO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Coordenadoria do Orçamento

Folha nº 87 do proc.

nº 04.06 de 2010

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Fl. 40

Do Processo 2012.0.105.064-9 em 04.06.2012

Silvana Vieira dos Santos Carvalho
Assistente Técnico II
SEMPLA - CGO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/10, de autoria do Legislativo, que acrescenta o art. 88-A à Lei Orgânica do Município de São Paulo – Pedido de Subsídios

CÓPIA

Informação nº 2212/2012 - CGO

SEMPLA / ATEG

Sra Chefe da Assessoria Jurídica,

A cargo desta Coordenadoria, podemos elencar as despesas com a atividade 2112 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos últimos 3 anos :

2010	R\$ 200.351,60 - Empenhado
2011	R\$ 241.051,54 - Empenhado
2012	R\$ 400.000,00 - Orçado

Quanto ao solicitado em fls 3, no quesito 2, esta Coordenadoria não tem subsídios para opinar quanto ao projeto de Emenda em questão, razão pela qual permitimo-nos sugerir o encaminhamento para manifestação da Secretaria envolvida.

CGO, em 04 de junho de 2012.

TANIA MORETI

Coordenadora do Orçamento – Substituta
SEMPLA



19:106.

Sogum 6.41

Maria Miguel do Nascimento
RF. 543.758.0.00



Folha de informação nº 41 -.....-

Do Processo 2012-0.105.064-9.....em..05/06/2012 (a).....*MM*....

Maria Miguel do Nascimento
RF. 548.768.0.00

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

DERH-G
Senhora Diretora

Retorno o presente para atendimento do quesito nº 2 de fls. 03, solicitando o retorno até o dia 12/06/2012.

São Paulo, 05 de junho de 2012.

Paula Barreto Sarli
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Secretaria Planejamento,
Orçamento e Gestão
SEMPLA/ATEG
OAB/SP nº 200.265

Sequencia 429 50

Ana Lucia C. Almeida
11/06/2012

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Resumo de Nomeação de Cargos Efetivos

Cargos	Qtde.	Valor Mensal	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Especialistas - Nivel Superior	400	1.828.211,69	11.749.511,61	23.925.384,69	23.925.384,69
AGPP - Nivel Médio	60	127.003,41	803.295,60	1.629.145,93	1.629.145,93
Agente de Apoio - Nivel Basico	120	207.983,37	1.306.699,53	2.645.529,82	2.645.529,82
Total	580	2.163.198,47	13.859.506,75	28.200.060,45	28.200.060,45

Nos valores acima estão computados os encargos e auxílios

CÓPIA

Assinada por: *[Assinatura]*
 Ana Lucia C. Romualdo
 Folha 04 de 10 do proc.
 nº 04.006 de 20 10
 Vera N. de Rodrigues
 RF 10.123 - SGP-12

PA: 2012.0105064-9

fs 42

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEIENTE:	PA-2012-0-105.064-9	EVENTO:	Defesa Civil	CARGO:	Agente de Apoio
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	120	QTD. MESES:	

A partir de Julho de 2012

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Grat. Desempenho		TOTAL	PADRÃO	Grat. Desempenho	Grat. Dificil Acesso	Insalubridade	TOTAL
440,39	308,27	0	748,66	440,39	308,27	62,88	46,54	857,88

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	98.392,28	578.353,68	1.158.707,36	1.158.707,36	2.891.768,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		48.196,14	98.392,28	98.392,28	240.980,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			32.130,78	32.130,78	64.261,52
SUB TOTAL FOLHA	98.392,28	526.549,82	1.285.230,40	1.285.230,40	3.197.010,62
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (8.1) 22%	21.208,30	137.840,98	275.681,92	275.681,92	689.204,80
SUB TOTAL ENCARGOS	21.208,30	137.840,98	275.681,92	275.681,92	689.204,80
TOTAL	117.598,58	764.390,78	1.560.912,32	1.560.912,32	3.885.215,42

AUXÍLIO REFEIÇÃO	33.792,00	202.752,00	405.504,00	405.504,00	1.013.760,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	28.508,19	171.055,15	342.110,30	342.110,30	855.275,78
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	28.083,60	168.501,80	337.003,20	337.003,20	842.508,00
TOTAL AUXÍLIOS	90.384,79	542.308,75	1.084.617,50	1.084.617,50	2.711.543,78

CUSTO TOTAL	207.983,37	1.306.699,53	2.645.529,82	2.645.529,82	6.597.759,18
-------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% da padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL **NEB01C** R\$ 156,69

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,80**
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**
De total apurado, desconta-se 6% da valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**
8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

CÓPIA
Versa Nice Rodrigues
RF 101.123-SGR-12

Folha nº 90 do proc.
nº 04 de 2012

Ana Lucia C. Romualdo

PA-2012-01050649

43

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	PA 2012-0105064-9	EVENTO:	Defesa Civil	CARGO:	Assist. Gestão Políticas Públicas
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	M1
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	80	QTD. MESES:	9

A partir de Julho de 2012

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
PADRÃO	Grat. Desempenho		TOTAL	PADRÃO	Grat. Desempenho	Grat. Dificil Acesso	Insaubridade	TOTAL	
645,74	452,02	0	1.097,76	645,74	452,02	59,96	46,54	1.157,71	

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	87.664,16	405.984,96	811.969,92	811.969,92	2.029.924,80
VALOR DO 13º SALÁRIO		33.832,08	87.664,16	87.664,16	169.160,40
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			22.554,72	22.554,72	45.109,44
SUB TOTAL FOLHA	87.664,16	439.817,04	902.188,80	902.188,80	2.244.194,64
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	14.886,12	96.759,75	193.519,50	193.519,50	483.798,74
SUB TOTAL ENCARGOS	14.886,12	96.759,75	193.519,50	193.519,50	483.798,74
TOTAL	82.550,28	536.576,79	1.095.708,30	1.095.708,30	2.727.993,38

AUXÍLIO REFEIÇÃO	16.896,00	101.376,00	202.752,00	202.752,00	506.880,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	13.515,34	61.062,02	162.184,03	162.184,03	405.460,08
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.041,80	84.250,80	168.501,60	168.501,60	421.254,00
TOTAL AUXÍLIOS	44.453,14	266.718,82	533.437,63	533.437,63	1.333.594,08

CUSTO TOTAL	127.003,41	803.295,60	1.629.145,93	1.629.145,93	4.061.587,46
-------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL NMO1A R\$ 149,89
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,80**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

CÓPIA

Vera Nice Rodrigues
RF: 101-123-86P-12

Folha nº 91 do proc.
nº 04.066 de 20 10

Ana Lucia C. de Siqueira

PA 2012. 0105064-9

44

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:	PA-2012-0.105.064-9	EVENTO:	Defesa Civil	CARGO:	Especialistas
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	S1
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	400	QTD. MESES:	6

A partir de Julho de 2012

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Grat. Desempenho		TOTAL	PADRÃO	Grat. Desempenho	Grat. Dificil Acesso	Insalubridade	TOTAL
1.838,47	1.286,93	0	3.125,40	1.838,47	1.286,93	98,09	46,54	3.270,02

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.279.084,40	7.674.506,40	15.349.012,80	15.349.012,80	38.372.532,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		639.542,20	1.279.084,40	1.279.084,40	3.197.711,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			426.361,47	426.361,47	852.722,93
SUB.TOTAL - FOLHA	1.279.084,40	8.314.048,60	17.054.458,67	17.054.458,67	42.422.965,93
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	281.398,57	1.829.090,69	3.658.181,38	3.658.181,38	9.145.453,46
SUB.TOTAL ENCARGOS	281.398,57	1.829.090,69	3.658.181,38	3.658.181,38	9.145.453,46
TOTAL	1.560.482,97	10.143.139,29	20.712.640,05	20.712.640,05	51.568.419,39

AUXÍLIO REFEIÇÃO	112.640,00	675.840,00	1.351.680,00	1.351.680,00	3.379.200,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	61.476,72	368.860,32	737.720,64	737.720,64	1.844.301,60
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	93.612,00	561.672,00	1.123.344,00	1.123.344,00	2.808.360,00
TOTAL AUXÍLIOS	267.728,72	1.606.372,32	3.212.744,64	3.212.744,64	8.031.861,60

CUSTO TOTAL	1.828.211,69	11.749.511,61	23.925.384,69	23.925.384,69	59.600.280,99
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL: **NS01A** **R\$245,22**

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,80**

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**

Do total apurado, desconta-se 8% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

CÓPIA

Verã Nice Rodrigues
RF 101.123-SSP-12
PA-2012-0105-064-9
Ana Lúcia de Almeida
DREH - 8

Folha nº 2 do proc.
nº 04.00546-10/12

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Resumo de Nomeação de Cargos em Comissão

Cargos	Qtde.	Valor Mensal	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Comando Nivel I	1	7.327,33	47.292,16	96.803,08	96.803,08
Comando Nivel II	31	154.821,26	995.518,56	2.035.431,12	2.035.431,12
Comando Nivel III	31	119.312,85	764.399,40	1.561.147,00	1.561.147,00
Total	63	281.461,44	1.807.210,12	3.693.381,20	3.693.381,20

Nos valores acima estão computados os encargos e auxílios

CÓPIA

Folha nº 93 do proc.
 nº 01.006 de 20 12 de 2012
 Vera Nice Rodrigues
 RF 101123-5-SGP-12
 DA: 2012.0105064.9
 Ana Lucia C. Rodrigues
 DPM - 8

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	PA-2012-0105064-9	EVENTO:	Defesa Civil	CARGO:	Comando Nível I
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	PAS 15
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1	QTD. MESES:	6

A partir de Julho de 2012

ÍTEMS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	TOTAL	PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	Insalubridade	TOTAL
1.809,85	3.076,75	569,38	5.455,98	1.809,85	3.076,75	569,38	0,00	5.455,98

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	5.455,98	32.735,88	65.471,76	65.471,76	163.679,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.727,99	5.455,98	5.455,98	13.639,95
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.818,66	1.818,66	3.637,32
SUB TOTAL FOLHA	5.455,98	35.463,87	72.746,40	72.746,40	180.956,67
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.1) 22%	1.200,32	7.802,05	16.004,21	16.004,21	39.810,47
SUB TOTAL ENCARGOS	1.200,32	7.802,05	16.004,21	16.004,21	39.810,47
TOTAL	6.656,30	43.265,92	88.750,61	88.750,61	220.767,14

AUXÍLIO REFEIÇÃO	281,80	1.689,60	3.379,20	3.379,20	8.448,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	155,41	932,45	1.864,91	1.864,91	4.662,27
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	234,03	1.404,18	2.808,36	2.808,36	7.020,90
TOTAL AUXÍLIOS	671,04	4.026,23	8.052,47	8.052,47	20.131,17

CUSTO TOTAL	7.327,33	47.292,16	96.803,08	96.803,08	240.896,31
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL NB01C R\$ 156,80
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,80**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor de padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 de Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

CÓPIA

REC-0

Ass. Lucas C. Oliveira

Vera Nívea Rodrigues
RF 101.123-508-120120105064-9

Folha nº 94 do proc.
nº 04.006 de 2012
47

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 15 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	PA 2012-0105064-9	EVENTO:	Defesa CIVIL	CARGO:	Comando Nível II
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	DAS-12
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	3	QTD. MESES:	

A partir de Julho de 2012

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	TOTAL	PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	Insalubridade	TOTAL
1.359,82	1.990,84	170,81	3.521,47	1.359,82	1.990,84	170,81	0,00	3.521,47

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO-MÉDIO	109.185,57	654.993,42	1.309.986,84	1.309.986,84	3.274.987,10
VALOR DO 13º SALÁRIO		54.582,79	109.185,57	109.185,57	272.913,93
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			36.388,52	36.388,52	72.777,05
SUB-TOTAL - FOLHA	109.185,57	709.576,21	1.455.540,93	1.455.540,93	3.620.658,07
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (8.1) 22%	24.016,43	158.106,77	320.219,01	320.219,01	798.544,78
SUB-TOTAL ENCARGOS	24.016,43	158.106,77	320.219,01	320.219,01	798.544,78
TOTAL	133.182,00	865.682,97	1.775.759,94	1.775.759,94	4.417.202,85

AUXÍLIO REFEIÇÃO	8.729,60	52.377,60	104.755,20	104.755,20	261.888,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.654,73	33.928,41	67.856,82	67.856,82	169.642,04
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.254,93	43.529,58	87.059,16	87.059,16	217.847,90
TOTAL AUXÍLIOS	21.639,26	129.835,59	259.671,18	259.671,18	649.177,94

CUSTO TOTAL	154.821,26	995.518,56	2.035.431,12	2.035.431,12	5.066.380,79
-------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL NB01C R\$ 156,89
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,80**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**
(Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração)
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**
- Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

COPIA

Folha nº 95 do proc. 18.48
nº 04.066 de 2012
Vera Nise Rodrigues
2012.0105064-9
RF 101.123 - SGP-12
Ass. Luciana C. Rodrigues
DIRETOR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	PA: 2012-0.105.064-9	EVENTO:	Defesa Civil	CARGO:	Comando Nível III
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		Jornada:	40	PADRÃO:	DAS08
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	31	QTD. MESES:	6

A partir de Julho de 2012

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	TOTAL	PADRÃO	Verba Representação	Gratificação de Gabinete	Insalubridade	TOTAL
1.021,68	1.447,88	96,42	2.565,96	1.021,68	1.447,88	96,42	0,00	2.565,96

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2012	2013	2014	2012 a 2014
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	79.544,76	477.268,56	954.537,12	954.537,12	2.386.342,80
VALOR DO 13º SALÁRIO		39.772,38	79.544,76	79.544,76	198.861,90
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			26.514,92	26.514,92	53.029,84
SUB TOTAL - FOLHA	79.544,76	517.040,94	1.060.596,80	1.060.596,80	2.638.234,54
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (8.1) 22%	17.499,85	113.749,01	233.331,30	233.331,30	580.411,60
SUB TOTAL ENCARGOS	17.499,85	113.749,01	233.331,30	233.331,30	580.411,60
TOTAL	97.044,61	630.789,95	1.293.928,10	1.293.928,10	3.218.646,14

AUXÍLIO REFEIÇÃO	8.729,60	52.377,60	104.755,20	104.755,20	261.888,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.283,71	37.702,27	75.404,55	75.404,55	188.511,37
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.254,93	43.529,58	87.059,16	87.059,16	217.647,90
TOTAL AUXÍLIOS	22.268,24	133.609,45	267.218,91	267.218,91	668.047,27

CUSTO TOTAL	119.312,85	764.399,40	1.561.147,00	1.561.147,00	3.886.693,41
-------------	------------	------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL: **NB01C** R\$ 156,69

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 12,80

- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 234,03

- Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do inicial da carreira, após 70% do inicial da carreira

CÓPIA

Ana Lucia C. Rodrigues

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP 12 20120105064-9

Folha nº 36 do proc.
nº 04.006 de 2012
49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de Informação nº 50

Do processo 2012-0.105.064-9

em 11/06/2012

a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**CÓPIA**

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/10, de autoria do Legislativo

SEMPLA/COJUR/ATEG**Senhora Chefe da Assessoria Jurídica:**

A fim de elaborar a estimativa de impacto financeiro orçamentário, considerando que a Defesa Civil do Município passe a ser uma instituição de caráter permanente e com quadro de funcionários próprios, consideramos:

- A quantidade de funcionários da administração direta que opera atualmente junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- O quadro de funcionários deverá ser em sua maioria, servidores graduados em nível superior, pelo tipo de ações preventivas e de risco contínuo e/ou situações sazonais de catástrofe;
- As demais tarefas atribuídas a Defesa Civil operacionalizadas por servidores de nível médio e básico;

Considerando, hipoteticamente, a distribuição de servidores pelos níveis superior, médio e básico, e considerando ainda a criação a partir de Julho de 2012, utilizando os valores de padrões, gratificações e auxílios da Administração Direta, alcançamos uma estimativa de impacto, conforme abaixo:

Resumo de Nomeação de Cargos Efetivos

Cargos	Qtde.	Valor Mensal	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Especialistas – Nível Superior	400	1.828.211,69	11.749.511,61	23.925.384,69	23.925.384,69
AGPP – Nível Médio	60	127.003,41	803.295,60	1.629.145,93	1.629.145,93
Agente de Apoio - Nível Básico	120	207.983,37	1.306.699,53	2.645.529,82	2.645.529,82
Total	580	2.163.198,47	13.859.506,75	28.200.060,45	28.200.060,45

Obs: Nos valores acima estão computados os encargos e auxílios.

Considerando ainda, que esta nova estrutura, contará com cargos em comissão, e como hoje a cidade está organizada de maneira descentralizada pelas subprefeituras, realizamos uma estimativa de impacto, considerando 3 (três) níveis de comando, sendo:

- Comando Nível I - 01 (um) cargo, com a mesma remuneração e atribuição atual de nível de coordenadoria (DAS-15);
- Comando Nível II - 31 (trinta e um) cargos com a mesma remuneração e atribuição de diretoria/assessoria (DAS-12);
- Comando Nível III - 31 (trinta e um) cargos com a mesma remuneração e atribuição de chefia (DAS-09).

Resumo de Nomeação de Cargos em Comissão

Cargos	Qtde.	Valor Mensal	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Comando Nível I	1	7.327,33	47.292,16	96.803,08	96.803,08
Comando Nível II	31	154.821,26	995.518,56	2.035.431,12	2.035.431,12
Comando Nível III	31	119.312,85	764.399,40	1.561.147,00	1.561.147,00
Total	63	281.461,44	1.807.210,12	3.693.381,20	3.693.381,20

Obs: Nos valores acima estão computados os encargos e auxílios

Diante do exposto, concluímos que a criação de estrutura formal nas hipóteses descritas implica em criação de despesa anual da ordem de R\$ 31.893.441,64 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), apenas com despesa de pessoal, sem considerar estrutura física, equipamentos, e outros serviços necessários, como limpeza, veículos, etc.

DERH-G, 11 de junho de 2012

Zilda Aparecida Petrucci
Diretora do Depto. Recursos Humanos

COGEP, 11 de junho de 2012

Helena Setsuko Ishida Amano
Coordenadora de Gestão de Pessoas

segue fl. 51
12.06.12
Paula Maciel de A. Barros
Assistente Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 98 do proc.
nº 04-006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Folha de informação nº 59

Paula Maciel de A. Barros
CPF 749.724.500

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 12.06. 2012 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 06/10, de autoria do Legislativo.

SEMPLA.G/ATEG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Retorna o presente a esta Pasta, com a solicitação de fls. 34, no sentido de que sejam respondidos os quesitos formulados às fls. 03.

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente cuida da análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 06/2010, de autoria do Legislativo, que acrescenta o artigo 88A na LOM, com a finalidade de instituir, em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, a Defesa Civil do Município, integrada por quadro próprio, sem prejuízo da cooperação de voluntários, com o objetivo de: "planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes".

Na justificativa apresentada, argumentou-se, em síntese, que a existência de uma instituição de auxílio direto em caso de catástrofes é essencial e, para essas situações, é necessária a existência de um órgão permanente de Defesa Civil, destinado a planejar soluções envolvendo e coordenando grande quantidade de recursos estatais e privados a fim de solucionar crises de grande monta. Além disso, mencionou-se que a legislação que dispõe sobre a defesa civil não prevê quadros próprios especializados nem dotação orçamentária própria, não esclarecendo claramente qual seu papel em situações de crise.

O DERH desta Pasta manifestou-se, às fls. 20/22, contrariamente à proposta, entendendo que a criação de cargo específico, com o desprezo das atribuições multidisciplinares desempenhadas pela Defesa Civil, poderia "engessar" a máquina administrativa, uma vez que deixaria de possibilitar a movimentação de servidores de acordo com as necessidades da Coordenadoria de Defesa Civil. .

Esta ATEG manifestou-se às fls. 23 e 26/27, informando que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, além de já estar disciplinada no âmbito municipal. Também, ressaltou que o tema ora tratado não pode ser objeto de Lei Orgânica.

Segun fl. 52

12.06.12

Paola Maciel de A. Barros

PF 7.617.4500
Asistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 99 do proc.

nº 04.06 de 20 10

Folha de informação nº 123 SSP-12

Vera Nice Rodrigues

Paula Maciel de A. Barros

R. 7749.724.500

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 12.06 2012 (a).....

Às fls. 42/50, o DERH desta Pasta elaborou a estimativa de impacto financeiro orçamentário, considerando que a Defesa Civil do Município passe a ser uma instituição de caráter permanente e com quadro de servidores próprios.

É o relatório. Passo às respostas dos quesitos.

CÓPIA

1. As disposições da propositura já se encontram recepcionadas pela legislação municipal atual?

Sim. Conforme esclarecido por esta Pasta, o tema da proposta em análise já está devidamente disciplinado no âmbito municipal. Com efeito. O Decreto n. 47.534, de 1º de agosto de 2006, que reorganiza o sistema municipal de Defesa Civil estabelece, no parágrafo único do artigo 1º, que a presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Poder Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A citada Coordenadoria tem como objetivo reduzir desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas de socorro, assistenciais e de recuperação, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. (art. 4º). Para tanto, como mencionado pelo DERH, a Coordenadoria da Defesa Civil dispõe de diversos órgãos, cujos profissionais de diversas áreas são mobilizados de forma a atender as demandas municipais ininterruptamente.

Desta forma, nota-se que as atribuições da Defesa Civil já estão especificadas na legislação municipal, não sendo necessária nova disposição sobre o tema.

Faz-se oportuno lembrar, neste ponto, que a proposta tem por escopo modificar pontualmente o que já está determinado, de forma que a finalidade da medida já está concretizada no âmbito deste Município.

Nesse passo, a proposta não tem condições de prosperar, conforme já dispôs a Lei Complementar Federal n. 95/98 em seu artigo 7º, inciso IV:

“o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

2. Qual a estimativa de dotação orçamentária para equiparar a defesa civil nos termos definidos pelo projeto?

segun fe .53

12.06.12

Paola Maciel de A. Barros
R. 12.06.12
Asistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 100 do proc.
nº 04.06 de 20 10

CÓPIA

Folha de informação nº

Vera-Nice Rodrigues
RP 101.423 SGP-12

Paola Maciel de A. Barros

R.F. 769724.500

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 12.06. 2012 (a).....

Conforme se nota da estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado às fls. 42/50, a criação de estrutura formal, nas hipóteses descritas, implicaria na criação de despesa anual de R\$ 31.893.441,64 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), somente com a despesa com pessoal. Excluíram-se desta estimativa, conforme afirmado pelo DERH, a estrutura física, os equipamentos e outros serviços.

3. Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

A proposta não tem condições de prosperar. Vejamos.

Inicialmente, é necessário ressaltar, como já dito em manifestação anterior desta ATEG, que o tema tratado na propositura não pode ser objeto de lei orgânica. Com efeito.

A questão acerca da matéria que pode ser objeto de lei orgânica municipal está sendo discutida em sede de Recurso Extraordinário, no qual houve o reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE 598259/RG/MG).

A discussão no citado recurso extraordinário se dá a respeito da competência do Poder Legislativo municipal para estabelecer de forma originária na LOM e por iniciativa própria disposição sobre vantagens destinadas aos servidores municipais, em razão da competência estabelecida na Constituição Federal (artigo 61, §1º do Inciso II, alíneas a, b e c)

Assim, se há questionamento acerca da possibilidade de se estabelecer tal competência de forma originária, com mais razão ainda, na forma derivada, como no caso em análise, cuja matéria é objeto de emenda à lei orgânica.

Conforme ensina a doutrina especializada, a Lei Orgânica também denominada Carta Própria, equivale à Constituição Municipal. Na Carta Própria, o Município estabelece a lei básica de sua organização, atendidos aos preceitos e princípios da Constituição Federal, inclusive os enumerados nos arts. 29 e 29 A, bem como os consagrados na Constituição do respectivo Estado. A Lei Orgânica é, portanto, autônoma, cria direitos e concede poderes dentro das prerrogativas que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal.¹

¹ Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", 11ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p.82/85.

segue fl. 54

12.06.12

Paola Maciel de A. Barros

Assistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 101 do proc.
nº 04.006 de 20 16

Vera Nice Rodrigues
RE 101.123-SSP-12

Folha de informação nº.....

Paula Maciel de A. Barros
RE 019.024.500

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 2 .06. 2012 (a).....

Isto não equivale, porém, a outorgar à lei orgânica o tratamento de matéria reservada à lei ordinária.

CÓPIA

Admitir-se essa possibilidade implicaria, em última análise, na criação de mecanismo de usurpação da competência do Prefeito.

É a mesma Constituição Federal que atribui ao Chefe do Executivo, iniciativa privativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Como é cediço na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são de observância obrigatória pelos Estados-Membros e Municípios (ADI 2179), de sorte que a regra encontra-se reproduzida no artigo 37 da Lei Orgânica.

Os atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles enfatizam que "... o Poder Legislativo Municipal não pode, a pretexto de elaborar a Lei Orgânica - processo legislativo excepcional destinado a dar estrutura e organização ao Município -, dispor sobre matéria de lei ordinária, com intuito de arredar a participação do Executivo, subtraindo-lhe o direito de vetar, sancionar e promulgar atos normativos dessa natureza."²

Nessa linha de consideração, verifica-se a existência de vício de constitucionalidade e legalidade no projeto em análise.

Além disso, quanto ao mérito, não assiste à propositura melhor sorte.

Isto porque, conforme se extrai dos esclarecimentos prestados pelo DERH desta Pasta, a Defesa Civil está composta por diversos órgãos de coordenação, sendo que cada um tem suas atribuições próprias, e, para o cumprimento das responsabilidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas municipais, estes utilizarão recursos orçamentários próprios. Também, é necessário frisar que a Coordenadoria de Defesa Civil opera com 580 servidores. Dentre eles, 556 são ocupantes de cargos efetivos. Os servidores estão distribuídos da seguinte forma: 05(cinco) servidores

Segun fl. 55

12.06.72

Paula Maciel de A. Barros
Asistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

do processo 2012.0.105.064-9

CÓPIA

em 12.06.2012 (a)

Folha nº 102 do proc.

nº 04.06 de 2010

Folha de informação nº

Vera Nívee Rodrigues
RF 404.123 - SSP-12

Paola Maciel de A. Barros
RF 749.724-500

Assistente Administrativo -

Tem-se, assim, que a medida, ao criar estrutura permanente para a Coordenadoria, importaria um aumento de despesa desnecessário, bem como a ociosidade dos servidores, ou seja, o desperdício de recursos financeiros e humanos.

Desta forma, verifica-se que a Coordenadoria da Defesa Civil tem, na forma como estruturada atualmente, a possibilidade de movimentar os servidores de acordo com suas necessidades, uma vez que as atividades são realizadas em esquema de plantão. Sendo assim, é correto o entendimento de que a criação de cargo específico mediante ingresso por concurso público poderia engessar a administração, podendo até mesmo dificultar a realização de algumas atribuições elencadas pela legislação.

Pelo exposto, é de rigor concluir que a proposta está em desacordo com as disposições constitucionais, relativas à iniciativa reservada para a matéria que envolve organização administrativa, tema que é de competência do Chefe do Poder Executivo, e, em consequência, não pode ser objeto de Lei Orgânica, como se nota do artigo 61, §1º, II, da Constituição. Além disso, o projeto viola o artigo 66 da Constituição Federal, conquanto subtrai do Prefeito a prerrogativa de vetar, sancionar e promulgar lei sobre organização administrativa, bem como o "caput" do artigo 37, na medida em que desrespeita o princípio da eficiência ao alterar o funcionamento atual da Coordenadoria da Defesa Civil nos casos emergenciais que demandam grande flexibilidade e movimentação de pessoal, que, muitas vezes, devem ter formações em diversas áreas do saber, de forma a possibilitar o pronto atendimento à população em situações de crise.

Assim, sugiro o retorno do presente à SGM/ATL para conhecimento dos esclarecimentos alcançados no âmbito desta Pasta.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 12 de junho de 2012

Letícia de Oliveira Godoy
Procuradora do Município
Assessor Técnico - SEMPLA/ATEG
OAB/SP n 201.595

Segun fl. 56

13.06.72

Paola Maciel de A. Barros

R.F. 739024600

Asistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n° 103 do proc.
n° 04.006 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 104.123-9GP-12

Folha de informação n° 56

Paula Maciel de A. Barros

RE 749.728-500

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 13.06 . 2012 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 06/10, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SEMPLA.G/COJUR
Senhora Coordenadora

De acordo.

São Paulo, 13 de junho de 2012.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SEMPLA/ATEG -
OAB/SP nº 200.265

SEMPLA.G
Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, que acompanho.

São Paulo, 13/06/2012

Maria Cristina Lopes Victorino
Maria Cristina Lopes Victorino
Coordenadora Jurídica
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão
OAB/SP 77.153

segue fl. 57

18.06.12

Pedro Jacinto de A. Soares
Assistente Administrativo -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 104 do proc.

nº 04.06 de 20 10

Folha de informação nº
Vera Nice Rodrigues
RE 101.123 - SGP-12

Paula Maciel de A. Barros

R.F. 748.724.800

Assistente Administrativo -

do processo 2012.0.105.064-9

em 8 . 06 . 2012 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 06/10, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

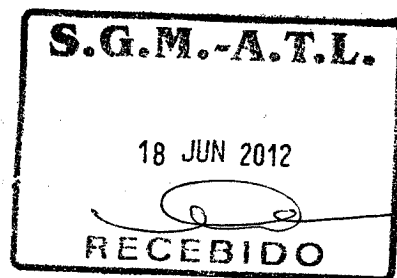
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento à solicitação inicial, transmito a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que subscrevo.

São Paulo, 18 de junho de 2012.

Rubens Chammas
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão



Ao Vereador / À Vereadora

SEM EFEITO
SEM EFEITO
P.º _____
S.º _____ Comissão de Finanças e Orçamento.

Obs. O prazo para o registro é de 8 dias, nos termos do § 2º art. 142 do RI.

Francisco Chagas

31/10/12

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013

Vera Níce Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RF. 101123

113331
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 104 fls.

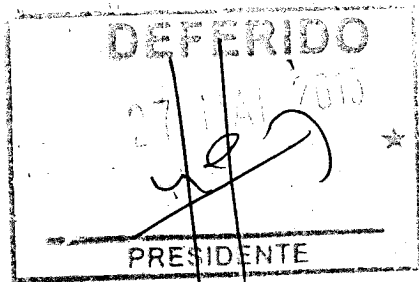
Arquivado em 07/10/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 105-106 e folha de informação
sob nº 102 281 515

Lucas Manoel M. A. A. Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do Processo
nº 04-6 de 2010
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

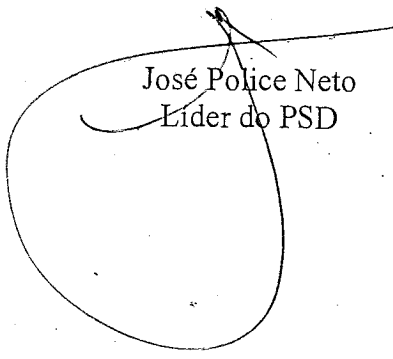
REQUERIMENTO

RDS
732/2015

Na qualidade de Líder do PSD e em conforme disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia,

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015


José Police Neto
Líder do PSD

Lucas Manoel M. F. Alves-Sen
Técnico Administrativo
RF 11234

PL	575	2.010	ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA MUNICIPAL DO PROTÉTICO DENTÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART 275 REG. INT)
PLO	6	2.010	ACRESCENTA O ART. 88-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART 275 REG. INT)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 702

do processo n.º 01-6 de 2010

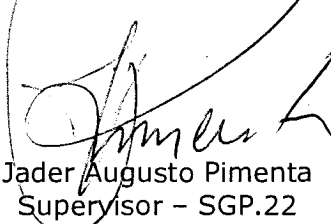
28/05/2015 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015

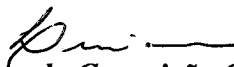

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0732/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

28 de Maio de 2015.


Luciana da Conceição Goes

Consultor Técnico Legislativo
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

A Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>02.06.15</i>
<i>[Signature]</i>
Jader Augusto Pimenta Supervisor - SGP. 22 REF: 10.860

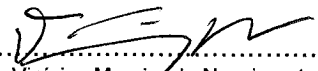
Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 108 Em 02 / 06 / 15
Vinícius Moraes Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



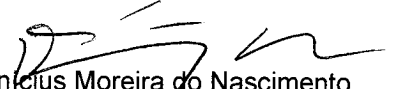
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 408

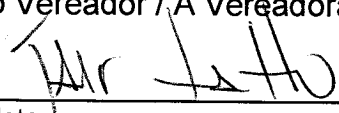
do processo nº 04-06/10, 02/06/2015


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 02/06/2015

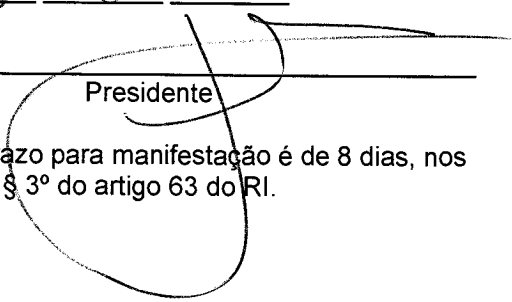

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora



Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16 / 06 / 15



Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI.

PAR
131/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2010**

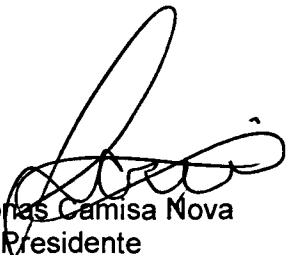
O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa acrescentar o artigo 88-A a esse diploma legal.

A propositura estabelece que a Defesa Civil do Município de São Paulo será instituída em caráter permanente, com dotação orçamentária própria, e integrada por quadro próprio de servidores admitidos mediante concurso público específico, sem prejuízo da cooperação de voluntários e define como seu objetivo planejar e promover a defesa permanente contra desastres de grandes proporções, prevenir ou remediar danos e socorrer e assistir à população eventualmente afetada por estes.

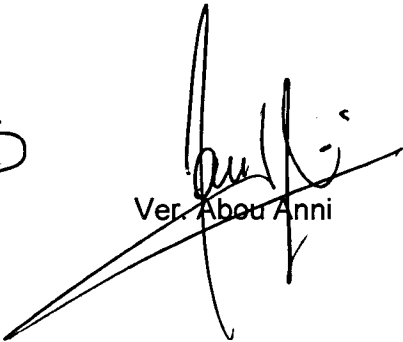
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/2016.



Ver. Jonas Carnisa Nova
Presidente



Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas



Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura



Ver. Edir Sales



Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota



Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
134/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 03 / 2016
Pág. 39 Col. 2ª
Conferido _____


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.287

À SGP 21

São Paulo 03 / 03 / 2016


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.287

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 110 a _____ e
folha de informação sob
nº 028117

Rodrigo A. Romaz.
Técnico Administrativo
RFV1401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **04-0006** de **2010**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 110

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

107225

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/05/2015
Arquivado novamente em 12/04/2017
Com 110 folhas.
René G. Ben
R-11.0